MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 24 de janeiro de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 254.9.486591/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Rio Real
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/Permissão/Autorização > Tabelionatos, Registros, Cartórios > Registro de Imóveis
INTERESSADO(A)(S): Marcos Aurélio Ciruteanu; Cartório de Registro de Imóveis de Rio Real
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.88802/2017
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.153432/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Paramirim
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má Gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores
INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; José Ney Nardes
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.50216/2013
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Organização Político Administrativa/Administração Pública > Fundo de Participação dos Municípios
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

NOTÍCIA DE FATO Nº 608.9.22459/2024
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 109.0.54578/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itiúba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Udenilson Batista do Carmo; Evaldo Rios Maia
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 694.0.32659/2015
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Ruy Barbosa
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.297186/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Padronizado
INTERESSADO(A)(S): USF - Padre Maurício Abel
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.227501/2020
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 723.9.148461/2022
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios
INTERESSADO(A)(S): Ademilson Mendes
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.438727/2022
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Limite de Carga Horária Jornada Semanal
INTERESSADO(A)(S): Rodrigo Santos Góis; Antônio Carlos Amorim Guimarães
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.79145/2020
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Rogerio dos Santos Costa Prefeito de Santo Estevão; Dilson Cordier de Sousa Júnior; Município de Santo Estevão
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

NOTÍCIA DE FATO Nº 597.9.23159/2024
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Valença
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção
- Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Não Padronizado
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.45203/2019
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.60384/2022
ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação
INTERESSADO(A)(S): Município de Feira de Santana
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 021.0.64429/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Vitória da Conquista
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
- Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Fazenda Sossego
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.12651/2015
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações
INTERESSADO(A)(S): Instituto Municipal de Administração Pública; Associação Comercial e Industrial de Jequié; Prefeitura Municipal de Jequié
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 109.0.78070/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itiúba
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização
INTERESSADO(A)(S): Município de Itiúba
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113.9.315687/2021
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Encruzilhada
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Edélio Luís Dias Santos
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.160391/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.120544/2016
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.20101/2016
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Município de Manoel Vitorino
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.3897/2021
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.315602/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Cláusulas Abusivas
INTERESSADO(A)(S): Leonardo Cruz Rodrigues
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 279.9.173315/2020
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Estêvão
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Rogério dos Santos Costa Prefeito de Santo Estevão
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 709.0.174923/2014
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Simões Filho; A Sociedade
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 24 de janeiro de 2024

ALEXANDRE SOARES CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº 210, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17 do Ato Normativo n.º 035/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixada em R$ 2,00 (dois reais) a indenização prevista no art. 17 do Ato Normativo n.º 035/2020, paga pelas instituições cadastradas como consignatárias em face dos custos para manutenção e controle das consignações facultativas, devida em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do membro ou servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 295, de 26 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60649/2024, NOMEIA a Promotora de Justiça NAYARA VALTERCIA GONCALVES BARRETO, para exercer, interinamente, o cargo de Coordenador de Promotoria de Justiça Regional, durante os períodos de 15/1/2024 a 17/1/2024, 20/1/2024 a 25/1/2024 e 27/1/2024.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e com o Ato nº 295, de 26 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60649/2024, NOMEIA o Promotor de Justiça ANSELMO LIMA PEREIRA, para exercer, interinamente, o cargo de Coordenador de Promotoria de Justiça Regional, durante os períodos de 8/1/2024 a 14/1/2024, 18/1/2024 a 19/1/2024 e 26/1/2024.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 282, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 13755/2021, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 182/2024, publicado na edição do DJE de 19/1/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 15/2/2024, na SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	6
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	45
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Bianca Geisa Santos Silva	Salvador - Promotoria de Justiça de Assistência - 1º Promotor(a) de Justiça (Extinção pela LEi nº 14.645/2023)	0	Final	241
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	276
Fernando Antônio Madureira Lucena	Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	282
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Mariana Meira Porto de Castro	Candeias - 1ª Promotoria de Justiça	50	Intermediária	70
Lucas da Silva Velloso Santana	Nazaré - 2ª Promotoria de Justiça	77	Intermediária	69
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	160	Intermediária	93
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 04ª Promotoria de Justiça	313	Final	152
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	337	Final	354
Cintia Campos da Silva	Jacobina - 7ª Promotoria de Justiça	337	Final	384
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 283, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 60381/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 155/2024, publicado na edição do DJE de 18/1/2024, para exercerem as funções do Ministério Público, na Capital do Estado, mediante designação da Procuradora-Geral de Justiça, durante o período do Carnaval:

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
156/2024 284/2024	Das 8h de 8/2/2024 às 20h de 8/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	6
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	45
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Salvador - 08ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	85
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153

Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Grace de Menezes Campelo Apolonis	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	192
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224
Andrea Borges Miranda Amaral	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	233
Dila Mara Freire Neves	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	234
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	276
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	364
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262

Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	79
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 02ª Promotoria de Justiça	115	Intermediária	72
Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga	São Gonçalo dos Campos - 01ª Promotoria de Justiça	115	Inicial	7
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Carlos André Milton Pereira	Santo Estêvão - 01ª Promotoria de Justiça	155	Intermediária	26
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça	155	Intermediária	54
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	160	Intermediária	93
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392

Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	421	Intermediária	74
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
157/2024 285/2024	Das 20h de 8/2/2024 às 8h de 9/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rita Andréa Rehem Almeida Tourinho	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	6
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151

Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Dila Mara Freire Neves	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	234
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	79
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291

Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga	São Gonçalo dos Campos - 01ª Promotoria de Justiça	115	Inicial	7
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	160	Intermediária	93
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo	Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça	307	Final	207
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
158/2024 286/2024	Das 8h de 9/2/2024 às 20h de 9/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Salvador - 08ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	85
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224
Dila Mara Freire Neves	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	234
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332

Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	364
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	79
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 02ª Promotoria de Justiça	115	Intermediária	72
Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga	São Gonçalo dos Campos - 01ª Promotoria de Justiça	115	Inicial	7
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Verena Aguiar Silveira	Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça	155	Intermediária	54
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	160	Intermediária	93
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178

Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	421	Intermediária	74
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
159/2024 287/2024	Das 20h de 9/2/2024 às 8h de 10/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68

Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Dila Mara Freire Neves	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	234
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398

Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	79
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga	São Gonçalo dos Campos - 01ª Promotoria de Justiça	115	Inicial	7
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	160	Intermediária	93
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392

Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
160/2024 288/2024	Das 8h de 10/2/2024 às 20h de 10/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Sara Gama Sampaio	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	75
Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Salvador - 08ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	85
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145

Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Grace de Menezes Campelo Apolonis	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	192
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	79
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24

Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	160	Intermediária	93
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça	421	Intermediária	74
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
161/2024 289/2024	Das 20h de 10/2/2024 às 8h de 11/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	364
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382

Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	79
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo	Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça	307	Final	207
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351

Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
162/2024 290/2024	Das 8h de 11/2/2024 às 20h de 11/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Sara Gama Sampaio	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	75
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180

Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178

Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Alan Cedraz Carneiro Santiago	Lençóis - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	416	Intermediária	63
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
163/2024 291/2024	Das 20h de 11/2/2024 às 8h de 12/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86

Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	364
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262

Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
164/2024 292/2024	Das 8h de 12/2/2024 às 20h de 12/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Heron José de Santana Gordilho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	7
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Sara Gama Sampaio	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	75
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224

Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Carlos André Milton Pereira	Santo Estêvão - 01ª Promotoria de Justiça	155	Intermediária	26
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198

Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Alan Cedraz Carneiro Santiago	Lençóis - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	416	Intermediária	63
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
165/2024 293/2024	Das 20h de 12/2/2024 às 8h de 13/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70

Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	364
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398

Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo	Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça	307	Final	207
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
166/2024 294/2024	Das 8h de 13/2/2024 às 20h de 13/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	12 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Heron José de Santana Gordilho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	7
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Sara Gama Sampaio	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	75
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224

Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Carlos André Milton Pereira	Santo Estêvão - 01ª Promotoria de Justiça	155	Intermediária	26
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327

Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Alan Cedraz Carneiro Santiago	Lençóis - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	416	Intermediária	63
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
167/2024 295/2024	Das 20h de 13/2/2024 às 8h de 14/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101

Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47

Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
168/2024 296/2024	Das 8h de 14/2/2024 às 20h de 14/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	8 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Heron José de Santana Gordilho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	7
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121
Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Grace de Menezes Campelo Apolonis	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	192
Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida	Salvador - 02ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	224
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265

Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça	0	Final	364
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	27	Final	245
Thiara Rusciolelli Souza Bezerra	Camaçari - 08ª Promotoria de Justiça	49	Final	155
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262
Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Audo da Silva Rodrigues	Feira de Santana - 02ª Promotoria de Justiça	115	Final	179
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Carlos André Milton Pereira	Santo Estêvão - 01ª Promotoria de Justiça	155	Intermediária	26
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327

Inocêncio de Carvalho Santana	Itabuna - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	313	Final	243
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

EDITAIS DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
169/2024 297/2024	Das 20h de 14/2/2024 às 8h de 15/2/2024	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	4 vagas

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ana Carla Fonseca Lago	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	61
Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	68
Sandra Patrícia Oliveira	Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	70
Maria Helena Porto Fahel	Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	86
Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade	Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	101
Karyne Simara Macêdo Lima	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 8º Promotor	0	Final	121

Verena Lima de Oliveira Leal	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	130
Ana Paula Coité de Oliveira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor	0	Final	145
Ana Paula Limoeiro Carvalho Macêdo	Salvador - 03ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	151
Clodoaldo Silva da Anunciação	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	153
Renata Costa Bandeira Lopes	Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	180
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	185
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	189
Lolita Macêdo Lessa	Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	249
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	250
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	265
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	276
Mirella Barros Conceição Brito	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	332
Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques	Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça	0	Final	382
Adriano Freire de Carvalho Marques	Salvador - 22ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	389
Paulo Cesar de Azevedo	Salvador - Promotoria de Justiça Militar - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	390
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor	0	Final	398
Luciano Valadares Garcia	Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça	26	Final	303
Márcio Bellazzi de Oliveira	Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça	26	Final	391
Mariana Pacheco de Figueiredo	Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça	27	Final	245
Thiara Rusciolelli Souza Bezerra	Camaçari - 08ª Promotoria de Justiça	49	Final	155
Milena Moreschi de Almeida	Camaçari - 11ª Promotoria de Justiça	49	Final	262

Aroldo Almeida Pereira	Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor	78	Intermediária	47
Tiago Ávila de Souza	Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 2º Promotor	87	Intermediária	24
Dario José Kist	Alagoinhas - 5ª Promotoria de Justiça	114	Final	357
Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Feira de Santana - 09ª Promotoria de Justiça	115	Final	291
Gustavo Fonseca Vieira	Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	121	Intermediária	11
Victor Freitas Leite Barros	Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça	142	Intermediária	55
Darluse Ribeiro Sousa Magalhães	Ilhéus - 05ª Promotoria de Justiça	307	Final	178
Pedro Nogueira Coelho	Ilhéus - 03ª Promotoria de Justiça	307	Final	198
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo	Ilhéus - 11ª Promotoria de Justiça	307	Final	207
Luis Eduardo Souza e Silva	Ilhéus - 06ª Promotoria de Justiça	307	Final	327
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	323	Intermediária	60
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	337	Final	269
Hugo Cesar Fidelis Teixeira de Araújo	Jacobina - 6ª Promotoria de Justiça	337	Final	293
Jair Antonio Silva de Lima	Jacobina - 4ª Promotoria de Justiça	337	Final	315
Igor Clovis Silva Miranda	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	337	Final	320
Guilherme Abrante Cardoso de Moraes	Jacobina - 5ª Promotoria de Justiça	337	Final	395
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	364	Final	392
Romeu Gonsalves Coelho Filho	Irecê - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	477	Final	351
Carlos Augusto Machado de Brito	Paulo Afonso - 5ª Promotoria de Justiça	478	Final	310
Beneval Santos Mutim	Vitória da Conquista - 04ª Promotoria de Justiça	516	Final	168
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	525	Final	314
Antonio Alves Pereira Netto	Brumado - 3ª Promotoria de Justiça	535	Final	370

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 298, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 59632/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 181/2024, publicado na edição do DJE de 19/1/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 26/2/2024 a 15/3/2025, na ITAMARAJU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	92	Final	314
Márcia Costa Bandeira Gomes	Itabuna - 04ª Promotoria de Justiça	306	Final	152
Otávio de Castro Alla	Itajuípe - Promotoria de Justiça	321	Inicial	20
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	335	Final	312
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano	Ilhéus - 07ª Promotoria de Justiça	335	Final	338
Lucas Ramos de Vasconcelos	Jequié - 1ª Promotoria de Justiça	478	Final	292
Artur Ferrari de Almeida	Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	616	Final	265
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	616	Final	276
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Inhambupe - 2ª Promotoria de Justiça	746	Intermediária	93
Fernando Rodrigues de Assis	Bom Jesus da Lapa - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	788	Final	330
Matheus Polli Azevedo	Jacobina - 1ª Promotoria de Justiça	847	Final	354

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 299, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60726/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Morro do Chapéu - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal); Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal); Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível; Família, Sucessões, Interditos; Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico; Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor; Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde; Cidadania (Cível e Criminal) - Educação; Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação;

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 300, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60725/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Sapeaçu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.
Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 301, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60724/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2020 - Data de Publicação: 6/3/2020)
Castro Alves - Promotoria de Justiça	Robert de Moura Carneiro	Atribuição Plena
43ª Zona Eleitoral - Castro Alves		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 302, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 39183/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a participar de MUTIRÃO, em AUXÍLIO aos Promotores de Justiça abaixo indicados, no período de 18/2/2024 a 17/8/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR /PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO(A) AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Participação em audiências e atuação em inquéritos policiais e processos judiciais	Júri
Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça	Victor César Meira Matias		

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Serão selecionados até 3 (três) interessados em exercerem o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, dando-se preferência àqueles, dentre os habilitados: a) cujas sedes de atuação sejam mais próximas daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que forem de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi. Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 303, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1,?de?10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60039/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 22/4/2024 a 30/4/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP 34/2014 - Data de Publicação: 15/07/2014
Livramento de Nossa Senhora - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fundações:Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60735/2024, DESIGNA o Procurador de Justiça JOSÉ ALBERTO LEAL TELES, titular da Procuradoria de Justiça Criminal - 17º Procurador(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/2/2024 a 1º/3/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 27/2022 - Data de Publicação: 14/9/2022)
Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 14º Procurador(a) de Justiça	Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo	Atuação nos processos criminais de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Criminal, Câmaras Criminais e Turmas Criminais

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f” , da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60499/2024, INDICA a Promotora de Justiça MÁRCIA COSTA BANDEIRA GOMES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 27ª Zona Eleitoral – Itabuna/BA, no período de 26/02/2024 a 29/02/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça DIONELES LEONE SANTANA FILHO.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 51622/2023, REVOGA a Portaria nº 1730/2023, publicada na edição do DJE de 22/8/2023, que designou o Promotor de Justiça MARCELO CERQUEIRA CESAR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha, para atuar no processo autuado sob o nº 8000371-34.2022.8.05.0261, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tucano.
Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f" , da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59412/2024, INDICA a Promotora de Justiça PRISCILLA ANDRADE FIGUEIREDO LISBÔA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral – Serrinha/BA, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça Severina Patrícia Fernandes.
Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60260/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça NIDALVA DE ANDRADE BRITO, titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, na qualidade de 2º substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 22/1/2024 a 31/1/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 6º Promotor(a) de Justiça	Valmiro Santos Macedo	Atuação judicial e extrajudicial na área de educação, especialmente na defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos (Cível e Criminal) e atendimento ao público

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60707/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIANA MEIRA PORTO DE CASTRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Candeias, para atuar em conjunto com o Promotor de Justiça EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, a requerimento deste, nos autos dos Procedimentos Administrativos registrados no IDEA sob nºs 003.9.326985/2023, 003.9.326961/2023, 003.9.333310/2023 e 003.9.76383/2018, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.
Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.
Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 39183/2022, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 3474/2023, publicado na edição do DJE de 28/11/2023, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGA A DESIGNAÇÃO da Promotora de Justiça DILA MARA FREIRE NEVES, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer as funções pertinentes às Promotorias de Justiça abaixo indicadas, conforme especificado, em auxílio aos Promotores de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-los, durante o período de 18/2/2024 a 17/8/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR / PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 10/2023 Data de Publicação:14/6/2023)
Feira de Santana – 9ª Promotoria de Justiça	Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Júri
Feira de Santana – 24ª Promotoria de Justiça	Victor César Meira Matias	
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Participação em audiências e atuação em inquéritos policiais e processos judiciais		

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 39183/2022, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 2067/2023, publicado na edição do DJE de 27/7/2023, e o parecer da Corregedoria-Geral, PRORROGA A DESIGNAÇÃO do Promotor de Justiça RAFAEL CARVALHO ANDRADE, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer as funções pertinentes às Promotorias de Justiça abaixo indicadas, conforme especificado, em auxílio aos Promotores de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-los, durante o período de 18/2/2024 a 17/8/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR / PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023)
Feira de Santana - 9ª Promotoria de Justiça	Semiana Silva de Oliveira Cardoso	Júri
Feira de Santana - 24ª Promotoria de Justiça	Victor César Meira Matias	
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO(A):		
Participação em audiências e atuação em inquéritos policiais e processos judiciais		

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 43835/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 272/2024, publicado na edição do DJE de 24/1/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ANSELMO LIMA PEREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/2/2024 a 8/3/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2022 - Data de Publicação: 30/3/2022)
Ipirá - 4ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal; Execuções Penais; Júri; Tóxicos.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60265/2024, INDICA o Promotor de Justiça JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 202ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no período de 25/1/2024 a 3/2/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça FELIPE OTAVIANO RANAURO.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60713/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no Procedimento Investigatório Criminal registrado no IDEA sob nº 003.9.88833/2019, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 46931/ 2023, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça LEANDRO MARQUES MEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 2ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 6/11/2023 a 15/11/2023, que embasou a Portaria nº 184/2023 PRE/MPE/BA, publicada em 9/5/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 46931/ 2023, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça LEANDRO MARQUES MEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 4º Promotor(a) de Justiça, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 2ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 23/10/2023 a 1º/11/2023, que embasou a Portaria nº 129/2023 PRE/MPE/BA, publicada em 23/3/2023.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 51622/2023, TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 184/2024, publicada na edição do DJE de 24/1/2024, que designou o Promotor de Justiça SOSTENYS MARINHO BARRETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha, para atuar no processo autuado sob o nº 8000371-34.2022.8.05.0261, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tucano.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 40516/2022, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 193/2024, publicado na edição do DJE de 24/1/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/2/2024 a 8/3/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 17/2021 - Data de Publicação: 8/10/2021)
Poções - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4193/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

ANDRÉA LEMOS FONTOURA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97119.1/2024. Requerimento: Férias. 2018.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de ‘Pendente Confirmar Período’ para o período de 06/02/2024 a 06/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Davi Gallo Barouh - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

DIANA SOBRAL BENTES DE SALLES BRASIL, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 13326.3/2023. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 29/01/2024 a 07/02/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Regina Maria da Silva Carrilho - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 12º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

DIONELES LEONE SANTANA FILHO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14911.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 26/02/2024 a 29/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Costa Bandeira Gomes - Itabuna - 04ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FABRÍCIO GUIDA DE MENEZES, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 41016.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/01/2024 a 22/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Caldas Sousa Lazzarini - Itabuna - 08ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 14889.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/03/2024 a 27/03/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alex Bezerra Bacelar - Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FERNANDA PRESGRAVE BRUZDZENSKY, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 41041.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/01/2024 a 29/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pablo Antonio Cordeiro de Almeida - Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

FILIPE CEZAR GODOY, Promotor(a) de Justiça de Baianópolis. SIGA nº 41012.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 29/01/2024 a 29/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Stella Athanázio de Oliveira Santos - Barreiras - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97015.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 25/06/2024 a 14/07/2024 para o período de 10/06/2024 a 29/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cássio Marcelo de Melo Santos - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCELO SANTOS AGUIAR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13889.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 01/11/2024 a 30/11/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCELO SANTOS AGUIAR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13888.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 02/10/2024 a 31/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MARCELO SANTOS AGUIAR, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 13887.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 02/09/2024 a 01/10/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota - Salvador - 03ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 41024.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/01/2024 a 26/01/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR. SIGA nº 97183.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/02/2024 a 28/02/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SHEILA SANTOS DE ALMEIDA COSTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97113.1/2024. Requerimento: Férias. Decisão: DEFERIDO, para o período de 19/02/2024 a 23/02/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alice Alessandra Ataide Jacome - Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SOSTENYS MARINHO BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha. SIGA nº 41038.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 05/02/2024 a 07/02/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Cerqueira Cesar - Euclides da Cunha - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SOSTENYS MARINHO BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Euclides da Cunha - SIGA nº 41037.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 29/01/2024 a 02/02/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Cerqueira Cesar - Euclides da Cunha - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, Coordenador do CEAF. SIGA nº 41032.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/02/2024 a 15/02/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lourival Miranda de Almeida Junior - Salvador - CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

Edital de Arquivamento nº 02/2024

A 1ª Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.453243/2023
Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ
(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021)

A 1ª Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.319801/2023
Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ
(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021)

A 1ª Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.410784/2023
Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 24 de janeiro de 2024.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Assessora Especial da PGJ

(Ato nº 248 c/c Portaria nº 865, DPJe de 18/05/2023 e Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021)

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	DESLIGAMENTO
SAYRA FRANCHESCA BIZERRA DA COSTA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS	04/09/2023 - 03/09/2024	22/12/2023

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0029055/2023-90, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº 25/2023 - Corregedoria Administrativa, publicada no DJE de 31 de outubro de 2023, por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2024

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354408	HUGO LUIS RIBEIRO FILHO	19.09.01065.0001599/ 2024-32	Lei n° 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo n° 012/2016	20	16/01/2024	04/02/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 24 de JANEIRO de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 0055/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.10411/2021.
Salvador, 24 de janeiro de 2024.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital nº 0056/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Idoso
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 591.9.371662/2023
Objeto: apurar os fatos reportados, referentes a pessoa com idosa em suposta situação de vulnerabilidade.
Data da instauração: 10 de janeiro de 2024
Salvador, 25 de janeiro de 2024
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.324115/2023

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça Criminal – 1ª Promotora de Justiça, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem o objeto de acompanhar, no ano de 2023, a conclusão de investigações policiais pendentes de devolução pelas Delegacias de Polícia deste Município. Adotadas todas as providências cabíveis, no ano de 2023, arquivo este Procedimento Administrativo, haja vista que atingiu o seu escopo.

Salvador, 21 de janeiro de 2024

LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 019/2024
Comunicação de indeferimento de Notícia de Fato
IDEA n° 003.9.489523/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): ANA CAROLINA THOMAZ
Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.44285/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, caput, da Res. 174/2017 e do art. 53, caput, da Res. 11/2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.
Salvador-Bahia, 12 de janeiro de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº: @003.9.16909/2023
O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, que tem por objeto, averiguar as supostas agressões sofridas por BRUNO SANTOS CARDOSO, por ocasião da diligência que resultou na sua prisão em flagrante, ocorrida em 12 de janeiro de 2023, por volta das 18h30min, na Rua Mello Moraes Filho, Bairro Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador, 22 de novembro de 2023.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.17825/2020
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano.
Salvador-Bahia, 27 de agosto de 2023.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em Substituição na 6ª PJ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA Nº 003.9.391785/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, §6º, da Resolução CNMP n. 23/2007, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Procedimento Administrativo por mais 90 (noventa) dias.
Salvador, 22 de janeiro de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.99593/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 129, VII, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei 8.625/1993; art. 73, I, da LC nº 11/96; art. 8º, III, e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Art. 50, V, da Res. 11/2022, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos.
Salvador-Bahia, 22 de janeiro de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 5º Promotor(a) de Justiça
IDEA Nº @003.9.346644/2022
Portaria N° 11/2024
Área: Controle Externo da Atividade Policial
Data de Instauração: 19/01/2024
Objeto: acompanhar a regularidade das investigações pertinentes a suposta fraude no assento de óbito da Sra. V. A. de S. P., falecida em 24/12/2012, em trâmite na 1ª DT/Barris.
Salvador, 24 de janeiro de 2024.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº @003.9.346644/2022
O MINISTÉRIO PUBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA – 6° PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, caput, da Res. 174/2017 do CNMP, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências, prorrogar o prazo da presente notícia de fato, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.
Salvador, 20 de novembro de 2023.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA Nº 003.9.41341/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 13 da Resolução 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.
Salvador-Bahia, 23 de janeiro de 2024.
Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1ª Promotora de Justiça
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça que subscreve o presente, em conformidade com o disposto artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA c/c art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO/ ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.4491/2024, o qual visava apurar suposta violação da Lei Municipal nº 9.646 de 30 de novembro de 2022, que estabelece critérios para os vencimentos iniciais dos agentes de saúde no município.
Salvador – BA, 24 de janeiro de 2024.
NÍVIA CARVALHO ANDRADE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 6º Promotor, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 15 da Resolução MPBA nº 11/2022 , comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.11436/2024, que versou sobre suposta prática de improbidade administrativa no ato de nomeação de Delegado de Polícia de unidade em estruturação. Município de Barreiras-BA. Procedência de unidade ministerial de controle externo da atividade policial
Salvador – BA, 23 de janeiro de 2024.
ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 003.9.298041/2023
A Promotora de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 1ª Promotoria, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo com esteio no artigo 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica ao noticiante (anônimo) e eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.298041/2023, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades no credenciamento de artistas e grupos musicais, pessoas físicas ou jurídicas, pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.
Salvador, 23 de janeiro de 2024
NÍVIA CARVALHO DE ANDRADE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
AUTOS MP N. º 003.9.469615/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n. º 8.625/93 e Lei Complementar n. º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos III, IV e VI, 30, 31, 35, incisos I a III, 39, V e VIII, e 51, inciso IV, e parágrafo 1º, incisos I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.469615/2023, apresentada por Consumidor de forma anônima, bem como das centenas de reclamações consumeristas formalizadas nos sítios eletrônicos “Reclameaqui.com.br” e “Consumidor.gov.br”, envolvendo a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (Embasa) pela ineficiência dos serviços adequados de abastecimento de água

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:

CONSIDERANDO que, a proteção e defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal, razão pela qual urge que providências sejam adotadas em favor dos usuários dos serviços de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que, o art. 6º, inciso X, da Lei Federal n. º 8.078/90, estabelece, como direito básico do consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e que o art. 22, do mesmo diploma, impõe aos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, e quanto aos essenciais, contínuos. No parágrafo único, do supracitado dispositivo, fica estipulado que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que a Concessionária, prestadora do serviço de fornecimento e abastecimento de água é responsável, em caráter objetivo, pelo fornecimento de serviço adequado de abastecimento de água, sem colocar em risco a incolumidade física, psíquica e econômica dos usuários. Deverá, pois, ser compelida a adotar as providências devidas para que sejam prevenidos danos, executando a atividade em conformidade com os arts. 6º, incisos I, VI, e 22, do CDC, e, ainda, de acordo com os ditames da Lei Federal n. º 8.987/95;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n. º 8.078/90 estatui, em seu art. 4º, que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Percebe-se que, na situação em questão, a postura inadequada adotada pelo Fornecedor, ao apresentar deficiência no seu dever legal de fornecimento adequado de água; eis que desrespeita, conforme dispõe o inciso VII do CDC, os pilares da Política Nacional de Relações de Consumo, no qual deve-se buscar a melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.° 11.445 de, 5 de janeiro de 2007, ao tratar no Capítulo VII sobre os aspectos técnicos na prestação dos serviços de saneamento básico, estabelece, em seu art. 43, os requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade, como parâmetros a serem cumpridos na prestação dos seus serviços. Mais adiante no art. 43-A, inciso I, do mesmo dispositivo, sobre as obrigações dos prestadores de serviço público de abastecimento de água, define "corrigir as falhas da rede hidráulica, de modo a evitar vazamentos e perdas e a aumentar a eficiência do sistema de distribuição";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.° 2.290 de, 11 de maio de 1971, em seu artigo. 15-A, estabelece, como objeto social da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (EMBASA), a prestação de serviços de saneamento básico no Estado da Bahia e em todo o País de forma adequada à saúde pública e em sede do parágrafo § 2º do mesmo dispositivo, o dever de serem asseguradas as condições de correta e adequada operação e eficiência na prestação dos serviços de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que, conforme relatado na Notícia de Fato n.º 003.9.469615/2023, no bojo de Termo de Declaração (Autos ID MP 16083589), a Concessionária não tem efetuado o serviço adequado de fornecimento de água aos moradores do bairro de Dom Avelar e não obtendo nenhuma providência tomada até o momento. Em pesquisa realizada no dia 23 de novembro de 2023, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou, nos sítios eletrônicos "Reclameaqui.com.br" e "Consumidor.gov.br", relatos contra a Concessionaria em razão da não realização dos serviços adequados de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que, a proteção à vida, saúde e segurança constitui direito basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6°, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n. º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas de uma multiplicidade de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica difusa, coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos supracitados e a relação das seguintes pessoas jurídicas com problemática:

1) EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A, nome fantasia EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), sob o n.º 15.139.629/0001-94, com matriz na 4ª Avenida, n° 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41745-002, Salvador-Bahia, cometem as seguintes abusividades:

Em relato, o Consumidor noticiante alega ineficiência do abastecimento de água por parte da Embasa, no Bairro de Dom Avelar, situação que vem perdurando por meses. Diante deste cenário, é possível observar relatos semelhantes nos sítios eletrônicos "Reclameaqui.com.br" e no "Consumidor.gov.br", evidenciando que múltiplos consumidores também apresentam queixas quanto à prestação de serviço da referida empresa;

A fornecedora investigada descumpre o dever de realizar o fornecimento adequado de água aos moradores do bairro de Dom Avelar, diante da sua posição como concessionária prestadora de serviço essencial, tratando-se de obrigações de caráter permanente e contínuo, suscitando o compromisso de não mais serem reiteradas, para fins de se zelar pela incolumidade dos consumidores;

Segundo o ranking dos principais problemas associados à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (Embasa), disponível no sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br", são recorrentes na classificação das reclamações dos consumidores as seguintes situações:

Demora na execução (587reclamações);

cobrança indevida(587 reclamações);

qualidade no serviço (415 reclamações);

mau atendimento do prestador de serviços (251 reclamações).

Na execução de mau atendimento aos consumidores diante da gravidade do problema apresentado pelo consumidor, uma vez que tal situação decorre há meses, não cumprindo o quanto disposto pelo art. no art. 39, em seu inciso II, da Lei Federal n. º 8.078/90, que considera dentre outras práticas abusivas, a recusa de atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

Viola os direitos básicos dos consumidores ao não praticar adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, infringindo, assim, o art. 6º, inciso X, e 22, do Código de Defesa do Consumidor e pelo art. 6º, § 1º e § 2° da Lei Federal n. º 8.987/95, visto que não preza pela prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, não satisfazendo a regularidade, a eficiência e a continuidade.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n. º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências:

Registre-se no Sistema IDEA/MPBA a instauração desta apuração e publique-se a Portaria em epígrafe;
Tratando-se de denúncia anônima, se possível, cientifique-se o consumidor noticiante, acerca da instauração deste feito;
Efetive-se a juntada do comprovante quanto ao cumprimento dos itens 01 e 02 desta Portaria;
Notifique-se a referida pessoa jurídica para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste Procedimento Administrativo, devendo apresentar cópia dos seus atos constitutivos;
Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 01 a 05 desta Portaria;
Após o dito ato, que retornem os autos para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
Autos MP n° 003.9.433152/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 30, 31, 39, inciso V, e 51, X, e parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato n°. 003.9.433152/2023, formalizada pela Sra. Marta Bispo, bem como das centenas de reclamações consumeristas registradas no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”,

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO que, no dia 26 de outubro de 2023, a consumidora noticiante, Sra. Marta Bispo, formalizou uma Notícia de Fato perante o Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, onde relatou que em função de almejar adquirir um aparelho de telefone celular “Iphone 8 Plus” na loja Casa do Celular, dirigiu-se ao estabelecimento comercial após informação de que o produto se encontrava com poucas unidades;

CONSIDERANDO que ao adentrar o estabelecimento foi informada de que o produto desejado encontrava-se fora de estoque, diante disso conjuntamente com a incessante insistência dos funcionários do referido Estabelecimento, mediante a apresentação de novas ofertas, com descontos extremamente atrativos, acabou realizando a compra de 01 aparelho de telefone celular, da marca Tecno Spark, produto este que após verificado pela Noticiante foi adquirido por um preço superior em comparação com outras lojas do mesmo seguimento;

CONSIDERANDO que a Consumidora noticiante relata ter sido lesada pela Loja Casa do Celular e presenciado, pelos funcionários do Estabelecimento, a divulgação de publicidades suspeitas de serem enganosas com efeito “chamariz”, para a captação de clientes, consistindo tal prática através do anúncio de produtos que supostamente estariam em suas últimas unidades de estoque, causando ao consumidor ânsia;

CONSIDERANDO que a dita prática configura-se no fato de o consumidor dirigir-se, com pressa, à loja mais próxima, afim de efetuar a aquisição da mercadoria desejada, porém, ao chegar no estabelecimento, é informado de que o produto encontra-se “indisponível”, sendo, em contrapartida, apresentadas outras oportunidades de compras mais “benéficas”, com descontos e vantagens atrativas quase que irrecusáveis, levando-o a adquirir tais produtos, sem a consciência de que economicamente;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 06 de dezembro de 2023, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou, no “Reclameaqui.com.br”, um total de 1.052 (mil e cinquenta e duas) reclamações, registradas entre as datas de 07/12/2020 a 06/12/2023, em face da fornecedora cadastrada neste site como “Casa do Celular – casadocelular.com.br”, com CNPJ de titularidade da Empresa B HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO o filtro de classificação dos principais problemas evidenciados nas reclamações dos consumidores, registradas no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, em face da “Casa do Celular- casadocelular.com.br”, cabe destacar que as situações mais recorrentes são as seguintes: propaganda enganosa (304 reclamações); produto errado (128 reclamações); produto com defeito (95 reclamações); estorno do valor pago (82 reclamações); lentidão-travamento (46 reclamações); divergência de valores (38 reclamações);

CONSIDERANDO que, os comprovantes apresentados pela Consumidora noticiante, acostados aos Autos ID MP 15653542; dão conta de que a Sra. Marta Bispo realizou a compra dos produtos em uma unidade da loja Casa do Celular em Salvador-Bahia, apresentando número de CNPJ, de titularidade da Empresa CDC SALVADOR LIBERDADE LTDA.;

CONSIDERANDO que, no sítio eletrônico “casadocelular.com.br” é possível constatar a presença de outro número de CNPJ ao final da página inicial, de titularidade da Empresa B HOLDING LTDA;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.° 8.078/90, em seu art. 6°, inciso III, erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu à qualidade de direito básico do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC; primando-se pela devida informação correta, precisa e verídica acerca dos produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o Microssistema Consumerista, prestigiando o princípio da vinculação da oferta, apregoou, em sede do seu art. 30, que "Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado";

CONSIDERANDO que, conforme consta no art. 35 da mesma Lei, o descumprimento da oferta imbrica a possibilidade de o consumidor escolher, alternativamente e à sua escolha, entre uma das hipóteses previstas nos incisos I a III desse último dispositivo, providência, cujo cumprimento, deve ser apurado por este Órgão Ministerial, ante os relatos consumeristas de que a multicitada Empresa, além de não entregar os produtos na data prevista, não vem cumprindo o quanto ofertado para o público;

CONSIDERANDO que, o art. 37, § 1º, do CDC considera como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas milhares de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6°, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos:

B HOLDING PARTICIPACOES LTDA, nome fantasia CASA DO CELULAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.772.872/0001-21, com sede na Al Rio Negro, n.º 585, Sala 62, Itaipu, Bloco A, Edifício Jacari, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, CEP: 06.454-000, Barueri/SP, com endereço eletrônico DARLANCARDOSO923@GMAIL.COM;

B HOLDING LTDA, nome fantasia CASA DO CELULAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 45.917.941/0001-22, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 01, Sala 1112, Bairro Meireles, CEP: 60.125-150, Fortaleza/CE, com endereço eletrônico DARLANCARDOSO923@GMAIL.COM;

CDC SALVADOR LIBERDADE LTDA., nome fantasia CASA DO CELULAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 51.184.609/0001-07, com endereço na Rua Estrada da Liberdade, n.º 329, Bairro da Liberdade, CEP: 40.375-017, Salvador/BA, com endereço eletrônico: JARISSON@EFICAZCONTABILIDADE.NET, na condição de fornecedoras de produtos e serviços no mercado de consumo:

As empresas investigadas realizam oferta/publicidade enganosa, assim definida pela redação do art. 37, § 1º, do CDC: "é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços";

Em relação ao perfil "Casa do Celular – casadocelular.com.br", registrado no sítio eletrônico "Reclameaqui.com.br", incorre nas seguintes irregularidades, apontadas pelos consumidores no momento da formalização dos seus relatos, abarcando, sobretudo, problemas com propaganda enganosa (304 reclamações); produto errado (128 reclamações); produto com defeito (95 reclamações); estorno do valor pago (82 reclamações); lentidão-travamento (46 reclamações); e divergência de valores (38 reclamações);

Na oferta e apresentação de produtos ou serviços não zelam para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir, aos consumidores, a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação;

Em caso de cancelamento da compra realizada pelo consumidor, não realizam estorno do valor pago ou dificultam o processo de devolução do valor ou liberação do limite no cartão de crédito, violando a legislação vigente;

A fim de captar clientes, utilizam de publicidade com efeito "chamariz", mediante o anúncio de produtos que supostamente estariam em suas últimas unidades de estoque, conduzindo os consumidores a dirigir à loja mais próxima, sendo, a posteriori, informados que o produto desejado está "indisponível". Em contrapartida, são apresentadas outras oportunidades de compras mais "benéficas", com descontos e vantagens atrativas quase que irrecusáveis, sendo induzidos a adquirir tais produtos, sem a

consciência de que estão sendo lesados, uma vez que, em sua maior parte, os preços destas mercadorias estão superiores em comparação com outras lojas do mesmo segmento.

Face ao exposto, com base no art. 7° da Resolução no 006/2009 expedida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, determina-se o cumprimento das seguintes providências:

Registre-se no Sistema IDEA/MPBA a instauração desta apuração e publique-se a Portaria em epígrafe;

Cientifique-se a consumidora noticiante, Sra. Marta Bispo, acerca da instauração deste feito, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

Efetive-se a juntada do comprovante quanto ao cumprimento dos itens 01 e 02 desta Portaria;

Notifiquem-se as referidas pessoas jurídicas para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se neste Procedimento Administrativo, devendo apresentar cópia dos seus atos constitutivos;

Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor;

Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 01 a 05 desta Portaria;

Após o exaurimento do dito prazo, que retornem os autos para deliberação.
Salvador, Bahia, 16 de janeiro de 2024.
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC
AUTOS MP N.º 003.456426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos III, IV e VI, 30, 31, 35, incisos I a III, 39, V, e 51, inciso IV, e parágrafo 1º, incisos I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da sentença prolatada pela 1ª Vara de Relações de Consumo nos autos do processo 0503895-98.2017.8.05.0001, encaminhada ao Parquet para a apuração das abusividades cometidas pela parte Ré em face dos destinatários finais dos seus produtos e serviços, bem como das várias reclamações registradas no “Reclameaqui.com.br” e no “Consumidor.gov.br”,

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:

CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens;
CONSIDERANDO que o art. 104-A, parágrafos 1o e 2º, da Lei n.º 14.181/21, que alterou o CDC, define o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa física, de boa-fé, poder efetivar o pagamento o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluindo-se as dívidas de caráter alimentar, fiscais e parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de não quitação;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.181/21 assenta-se nos princípios da boa-fé, da função social do crédito e do respeito à dignidade da pessoa humana dos consumidores, pessoas físicas, em estado de superendividamento e que necessitam de proteção dos interesses e direitos, objetivando-se resguardar o mínimo vital para a sobrevivência destes seres humanos;
CONSIDERANDO que o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (BANRISUL) se faz presente no mercado de consumo através da administração das seguintes empresas controladas1, cujas atividades se estendem por diversos ramos do Sistema Financeiro Nacional2: BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S/A (CNPJ n.º 92.721.232/0001-57); BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS S.A. (CNPJ n.º 38.352.270/0001-34); BANRISUL SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ n.º 36.779.931/0001-87); BANRISUL S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS (CNPJ n.º 92.692.979/0001-24); BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO (CNPJ n.º 93.026.847/0001-26); BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (CNPJ n.º 92.934.215/0001-06);
CONSIDERANDO que a Banrisul S.A. Administradora de Consórcios administra grupos de consórcio para a aquisição de bens nos segmentos de móveis, imóveis e serviços como alternativas para aquisição de bens;
CONSIDERANDO que a Banrisul Seguridade Participações S.A. (Seguridade) atua no mercado de comercialização de seguros, planos de previdência privada e títulos de capitalização nos canais do Banrisul, através de sua subsidiária Banrisul Corretora de Seguros S.A. (Corretora);
CONSIDERANDO que a Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio atua no mercado de capitais como intermediadora nas operações de renda variável — nos mercados à vista, de opções, de termo e de futuro — e nas de renda fixa privada e renda fixa pública (Tesouro Direto), junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e também como administradora plena dos fundos de investimentos do conglomerado Banrisul – renda fixa, renda variável e multimercado. A Instituição detém, portanto, um portfólio de produtos que, aliado aos serviços de prestação de suporte técnico qualificado, contribui para a diversificação de investimentos;
CONSIDERANDO que a Banrisul Pagamentos administra a rede de adquirência Vero e a emissão de cartões de benefícios e empresariais BanriCard. O nome fantasia foi criado em agosto/2022 quando a razão social foi alterada de “Banrisul Cartões S.A.”

para “Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento” para comunicar melhor seus produtos e serviços e ampliar as possibilidades de soluções de pagamentos futuramente;
CONSIDERANDO que a Banrisul Armazéns Gerais atua na prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, como Porto Seco – Entreposto Aduaneiro -, Armazéns Gerais e no Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED;
CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 10 de janeiro de 2024, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou, no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, um total de 13.013 (treze mil e treze) reclamações, registradas em face da instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no período de 22 (vinte e dois) anos, correspondente ao tempo em que a fornecedora está cadastrada na referida plataforma;
CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 10 de janeiro de 2024, o MPBA também identificou no “Consumidor.gov.br”, a existência de 15.406 (quinze mil, quatrocentas e seis) reclamações. Nesse site, o Ministério Público do Estado da Bahia coletou, por amostragem, um total de 1.000 (mil) reclamações, considerando apenas aquelas que foram classificadas pelos consumidores como “não resolvidas” e com atribuição de “nota 1”, ou seja, a menor avaliação possível de se realizar nesse sítio eletrônico. Ademais, essas irresignações, são representativas dos problemas relatados pelos consumidores no período de 12/11/2021 a 28/12/2023;
CONSIDERANDO que o filtro de classificação dos relatos no “Reclameaqui.com.br”, sobre os principais problemas apontados pelos consumidores em suas reclamações, mostra que as principais irresignações são sobre cobranças indevidas (1.112 reclamações); problemas com portabilidade de empréstimo (991 reclamações); outros problemas (951 reclamações); mau atendimento (548 reclamações), cobranças indevidas de tarifas (469 reclamações); débitos não autorizado (380 reclamações); estorno do valor pago (375 reclamações); problemas para quitar empréstimos (361 reclamações); valor abusivo (316 reclamações); problemas com a qualidade do serviço prestado (303 reclamações);
CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que a publicidade enganosa, a realização de cobranças indevidas, a prática dos juros abusivos e as dificuldades para o cancelamento do cartão de crédito podem acarretar ou intensificar o superendividamento dos consumidores, na medida em que, estão dispondo de recursos por indução a erro ou submissão a abusos;
CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o endividamento de consumidores, que podem passar à situação de superendividamento, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes;
CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas de uma multiplicidade de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6°, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98;
CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica difusa, coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos supracitados e a relação da seguinte pessoa jurídica com as problemáticas, a seguir, arroladas:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., nome fantasia BANRISUL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, n.º 177, Centro, CEP: 90.010-040, Porto Alegre/RS, comete as seguintes abusividades:

De acordo com várias reclamações formalizadas no sítio eletrônico “Consumidor.gov.br”, a Instituição Financeira não observa o direito do consumidor de realizar o cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário, tal como dispõe a Resolução CMN n.° 4.790 de 26/3/2020;

É interessante ainda observar que muitos destes consumidores fazem referência ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça com o Tema 1085, segundo o qual “são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto a autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento”;

Vale destacar que os descontos efetuados na conta corrente, sem autorização do correntista, caracterizam a falha no serviço prestado pela Instituição Financeira e confere aos destinatários finais dos seus produtos e serviços o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, conforme dispõe o art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor;

Impossibilita a negociação de dívidas e há indícios de que a Instituição Financeira pratica juros abusivos, conforme exemplifica o seguinte relato, formalizado por uma pessoa de Gravataí/RS no “Consumidor.gov.br”, em 21/12/2023: “a dívida que era em torno de dez mil reais, conforme lançamento no site do Serasa/SPC, está atualizada em torno de vinte mil reais devido aos juros que só aumentam. Busco auxílio pois como o banco não aceita a negociação, os dias passam e a dívida só cresce”;

Nesse norte, outros consumidores relatam, nesse mesmo sítio eletrônico de reclamações, estarem em situação de superendividamento, mas não conseguem renegociar suas dívidas com o BANRISUL. Como exemplo disso, um consumidor relatou, no dia 15/12/2023, o seguinte: “a proposta do Banco está muito acima das minhas condições financeiras, comprometendo a minha

subsistência básica e triplicando a dívida. Reitero minha disposição para renegociar a dívida em parcelas que se encaixem no meu orçamento mensal";

Outro consumidor, que também se identificou como superendividado, afirmou que a Instituição Financeira desconta mais 30% (trinta por cento) do seu salário para pagamento do cartão de crédito e cheque especial. De modo semelhante, um consumidor de Porto Alegre/RS relatou, no consumidor.gov.br, que ao tentar renegociar suas dívidas com o BANRISUL, este lhe apresentou uma proposta que comprometia seus rendimentos em mais de 50%, inviabilizando a sua adesão;

Há relatos de consumidores que foram surpreendidos com a cobrança de dívidas e, ao buscarem informações junto ao Banco para tomarem conhecimento sobre a origem dos descontos indevidos, não conseguiram obtê-las por recusa de funcionários da Instituição Financeira em fornecer documentos e dados, fato tipificado no art. 72 do Código de Defesa do Consumidor como infração penal contra as relações de consumo, punido com detenção de seis meses a um ano ou multa, a conduta de impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros;

Realiza descontos indevidos em benefícios previdenciários. A título de exemplo, um consumidor de São José do Hortêncio/RS aduziu que, em novembro de 2023, verificou em seu extrato do INSS a cobrança do serviço de RMC no valor R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos). Esse consumidor afirma que não reconhece essa cobrança e tão pouco solicitou qualquer contratação que a gerasse;

De modo semelhante, uma consumidora de Americana/SP relatou, no consumidor.gov.br, que em outubro de 2022 verificou que no extrato da sua aposentadoria "constava cobrança do serviço de um empréstimo consignado rmc no valor de R$ 269,05 que por mim não é reconhecido, pois eu não solicitei e não autorizei a contratação";

É importante destacar que a cobrança de "empréstimo sobre a Reserva de Margem Consignável – RMC" constitui prática abusiva e corriqueira no mercado de consumo, relacionada à concessão de empréstimos consignados, que afetam, sobretudo, os consumidores idosos (hipervulneráveis);

Nesse sentido, o BANRISUL incorre em uma série de práticas abusivas arroladas no art. 39, do Código de Defesa do Consumidor, entre as quais: "enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço" (inciso III); "prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços" (inciso IV); "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva" (inciso V); "executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes" (inciso VI);

Os correspondentes bancários do BANRISUL não fornecem aos consumidores cópias do contrato firmado entre as partes;

Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumprem o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé;

Quanto à concessão de crédito, recusam-se ao cumprimento da oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências:

Publique-se a formalização desta investigação, nos moldes de praxe;

Cientifique-se o Juiz de Direito Dr. Adriano Vieira de Almeida, titular da 1ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador, acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face da multicitada Empresa, encaminhando-lhe cópia da Portaria para fins de ciência sobre as medidas adotadas pelo Parquet;

Aguarde-se o comparecimento do mencionado consumidor ao ato designado;

Efetive-se a juntada dos comprovantes de publicação da mencionada Portaria e de Cientificação do Juízo interessado;

Notifique-se a referida Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito e apresente cópias dos seus atos constitutivos, bem como apresentem toda a documentação relativa à concessão de empréstimos aos consumidores, sobretudo a minuta do contrato firmado com os consumidores;

Registre-se também na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital;

Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 06 desta Portaria;

Ofícios, Certidões, Cientificações e Notificações deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, para fins de organização do Acervo local;

Transcorrido o mencionado prazo, que retorne o feito para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça
1 Administração Empresas Controladas. Disponível em: https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw00hn_conteudo_detalhe2.aspx?secao_id=3843. Acesso em: 11 jan. 2024.
2 Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/composicao.asp?frame=1. Acesso em: 12 jan. 2024.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

AUTOS MP N.º 003.9.417028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV e VI, 39, incisos IV e VIII, e 51, parágrafo 1º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.417028/2023, apresentada pela consumidora, Sra. Sandra Silva Souza, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL:

CONSIDERANDO que as condições da oferta de qualquer bem de consumo, de acordo com os arts. 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, devem primar pela clareza, precisão, veracidade e ostensividade, não induzindo o público a uma concepção errônea, mormente quando se trata dos produtos e serviços disponibilizados pelas Instituições Financeiras, eis que atingem sobremaneira o orçamento dos destinatários finais de bens;
CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 5.903/06, que regulamentou a Lei Federal n. º 10.962/04, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados aspectos cruciais para o planejamento econômico e financeiro dos consumidores: I – o valor total a ser pago com financiamento; II – o número, periodicidade e valor das prestações; III – os juros; e IV – os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento;

CONSIDERANDO que no art. 52, incisos I a IV, do Código de Defesa do Consumidor, consta a obrigação de os fornecedores disponibilizarem as informações mencionadas no anterior item, para fins de se evitar que os destinatários finais de bens não surpreendidos com dados que integraram a negociação e que lhes causem sérios prejuízos sob a ótica econômica e financeira, podendo, inclusive, comprometer a sobrevivência das pessoas físicas;
CONSIDERANDO que o art. 104-A, parágrafos 1o e 2º, da Lei n.º 14.181/21, que alterou o CDC, define o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa física, de boa-fé, poder efetivar o pagamento o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas, excluindo-se as dívidas de caráter alimentar, fiscais e parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de não quitação; dividii
CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.181/21 assenta nos princípios da boa-fé, da função social do crédito e do respeito à dignidade da pessoa humana dos consumidores, pessoas físicas, em estado de superendividamento e que necessitam de proteção dos interesses e direitos, objetivando-se resguardar o mínimo vital para a sobrevivência destes seres humanos, especialmente com o advento da pandemia COVID-19, cujos efeitos são ainda experimentados, por todos os segmentos da sociedade, em pleno ano de 2023;
CONSIDERANDO que, conforme relatado na Notícia de Fato n.° 003.9.417028/2023, no bojo do Termo de Declarações, restou registrado que a consumidora noticiante asseverou que, possui diversos empréstimos os quais comprometem grande parte de seu salário, a deixando sem condições de honrar com os seus compromissos e até mesmo de sobreviver, não possuindo êxito nas trativas com o banco para a negociação de seus débitos;
CONSIDERANDO que foram detectadas 182.223 (cento e oitenta e duas mil duzentas e vinte e três) reclamações protocoladas no sítio eletrônico Reclame Aqui, e 528 (quinhentas e vinte e oito) no site Consumidor.gov., no período de 20/10/2023 a 20/12/2023, englobando irresignações de consumidores em decorrência de práticas abusivas empreendidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO que o Parquet poderá e deverá atuar em casos deste jaez que demonstram inquestionável relevância pública, eis que a ausência das informações essenciais sobre os produtos e os serviços ofertados pelas Instituições Financeiras, bem como demais práticas abusivas podem acarretar ou intensificar o superendividamento dos consumidores;
CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em epígrafe, encontram-se envolvidos os bens jurídicos relevantes, eis que versam sobre o superendividamento de pessoas físicas de boa-fé, fenômeno que coloca em risco a manutenção da sobrevivência destes, posto que não conseguem arcar com o custeio de bens essenciais, como alimentação, medicamentos, água, energia e transportes;
CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas de uma multiplicidade de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito à informação constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6°, inciso II e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal n.º 9.656/98;
CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne aos serviços de relevância pública, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os fatos supracitados e a relação da seguinte pessoa jurídica com o caso:

1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), sob o n.º 00.360.305/0001-04, sediada na Sbs, Quadra 4, Lote 3 – 4, Asa Sul, CEP: 70.070-140, Brasília/DF, comete as seguintes abusividades:

1.1 Na oferta de produtos e de serviços destinados à concessão de crédito, não cumpre o quanto disposto pelos arts. 6º, III, 30, 31 e 35 da Lei Federal n.º 8.078/90, prestando informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, mormente para o superendividamento dos consumidores pessoas físicas de boa-fé;

1.1.1 Na oferta e apresentação de produtos ou serviços, não vem assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam para a incolumidade financeira e econômica dos consumidores, designadamente no período pós-pandemia COVID-19;

1.1.2 Não zela para que os preços de produtos e serviços sejam esclarecidos adequadamente, de modo a garantir aos consumidores a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, evitando-se que sejam induzidos em erro, dificultando a sua compreensão, percepção e assimilação;

1.1.3 Não explicita o preço de produto ou serviço, discriminando o total à vista, mormente no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, eis que não zela para que os seguintes dados sejam disponibilizados, advertindo-se os consumidores sobre: i) o valor total a ser pago com financiamento; ii) o número, periodicidade e valor das prestações; iii) os juros; iv) os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento; v) a possibilidade de liquidação antecipada com redução dos juros e encargos.

1.2 No que concerne à concessão de crédito para os consumidores, não cumpre o quanto disposto nas informações constantes em ofertas e/ou publicidades, veiculadas por quaisquer formas ou meios de comunicação com relação a produtos e serviços apresentados, desconsiderando que se está legalmente obrigado a cumpri-las e que integram o contrato que vier a ser celebrado;

1.2.1 Quanto à concessão de crédito, recusa-se ao cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, não respeitando o direito de os consumidores optarem, alternativamente e à sua livre escolha: pelas seguintes alternativas: i) exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da divulgação; ii) aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; e iii) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos;

1.2.2 Nas hipóteses de outorga de crédito, de financiamentos ou parcelamentos, comete práticas abusivas de elevação injustificada de preços, obtendo vantagem exagerada e modificando unilateralmente os contratos, causando o desequilíbrio para os consumidores, pessoas físicas de boa-fé, que se tornam superendividados e que não conseguem manter o mínimo vital para a sobrevivência.

1.2.3 Apurar se a Instituição Financeira, antes da celebração da contratação de operação de crédito com pessoas naturais, apresenta-lhes o demonstrativo de cálculo e informa o Custo Efetivo Total (CET) ao consumidor, que deve abarcar o montante de crédito a ser concedido, os valores a serem exigidos na operação, considerando as amortizações juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas associadas à operação, em consonância com os arts. 3º e 7º da Resolução n.º 4.881/2020 do Conselho Monetário Nacional;

1.3). No que concerne aos contratos de prestação de serviços vinculados a cartão de crédito:

1.3.1) Apurar se a Instituição Bancária define as regras de funcionamento do cartão, incluindo aquelas referentes às situações em que a sua utilização ocasiona operações de crédito, assim como as correspondentes sistemáticas de incidência de encargos, em consonância com o art. 12 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional.

1.3.2) Apurar se a Instituição Financeira disponibiliza demonstrativos e faturas mensais dos cartões de crédito, com as seguintes informações mínimas, previstas no art. 13 da Resolução n.º 3.919/2020 do Conselho Monetário Nacional: “I – limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação; II – gastos realizados com o cartão, por evento, inclusive quando parcelados; III – identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; IV – valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão; V – valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte no caso de o cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e VI – Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação”.

Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema IDEA/MPBA a instauração desta apuração e publique-se a Portaria em epígrafe;

2. Cientifique-se a consumidora, Sra. Silva Souza, cujo nome está identificado na Notícia de Fato n.º 003.9.417028/2023, acerca da instauração deste Inquérito Civil;

3. Efetive-se a juntada dos comprovantes de publicação da mencionada Portaria e de Cientificação do consumidor interessado;

4. Notifique-se a referida Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste feito e apresente cópias dos seus atos constitutivos;

5. Oficie-se o Banco Central do Brasil com o desiderato de que preste informações sobre o objeto desta investigação, especificamente se tramita (m) procedimento (s) gerados por reclamações de consumidores devido à omissão de informações acerca dos produtos e serviços ofertados e demais práticas abusivas por parte das ditas pessoas jurídicas, devendo ser-lhe encaminhada cópia desta Portaria

6. Registre-se também na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital;

7. Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 07 desta Portaria;

8. Ofícios, Certidões, Cientificações e Notificações deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor, para fins de organização do Acervo local;

9. Transcorrido o mencionado prazo, que retorne o feito para deliberação.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 16 de janeiro de 2024.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de IDEA N. º 003.9.271719/2023 promovido por prevenção a requerimento desta promotoria de justiça em desfavor da Empresa NASCIMENTO GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA (FELINA CLÍNICA PARA GATOS), CNPJ Nº 12.241.938-0001-82, por irregularidades na prestação de serviços, tendo em vista os fatos noticiados ao Parquet.
Salvador/BA, 17 de janeiro de 2024.
Thelma Leal de Oliveira
Promotor(a) de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil de IDEA N. º 003.9.271719/2023 promovido pelo Sr. WILSON SILVA CUNHA, em desfavor da Empresa VILA GALÉ BRASIL ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, nome fantasia HOTEL VILA GALÉ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 04.027.102/0004-02, por irregularidades na prestação de serviços e práticas abusivas, tendo em vista os fatos noticiados ao Parquet.
Salvador/BA, 19 de janeiro de 2024.
Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 1ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.322848/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar e investigar as atividades das EMPRESAS DEDETIZADORAS ATUANTES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR -BA, de acordo com o Plano de Atuação da 1ª Promotoria do Consumidor, elaborado em 14 de agosto de 2023.
Salvador, 16 de janeiro de 2024.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
1ª Promotoria de Justiça do Consumidor

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL.
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.318152/2023.
FORNECEDOR: SUPERMERCADO ARATU.
INTERESSADOS: A COLETIVIDADE CONSUMERISTA.
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM BASE EM NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DE INFORMAÇÃO COLHIDA

NO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 003.9.15557/2023 – AUTO DE INFRAÇÃO DO PROCON/BA CERTIFICANDO IRREGULARIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO DA CODECON/BA ATESTANDO INADEQUAÇÃO – RELATÓRIOS DA VISA E DO CBMBA APONTANDO IRREGULARIDADES – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO ENTRE AS PARTES FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS – EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

No dia 15 de setembro de 2023, a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador exarou Portaria de Instauração de Inquérito Civil (IC)1 em face da Empresa SUPERMERCADO ARATU LTDA, CNPJ n.° 50.307.712/0001-26, situada na Rua Professora Semiramis Barbuda, n.° 76, Loja Térreo, Bairro Federação, Salvador/BA, CEP 40.231-090, com endereço eletrônico aratursuper@hotmail.com, na condição de Fornecedora de serviços e produtos no mercado de consumo. Trata-se de apuração iniciada diante do dever de o Ministério Público atuar ex officio para se evitar acidentes de consumo, bem como com esteio na Notícia de Fato n.º 003.9.318152/2023, oriunda de informação colhida no Procedimento de Fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta n.º 003.9.15557/2023.

Em cumprimento ao dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, no dia 28 de agosto de 2023, esta Promotoria de Justiça oficiou a Vigilância Sanitária Municipal (VISA)2, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)3, a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON)4 e o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM)5, a fim de que realizassem inspeções na Empresa, em epígrafe, com vistas a verificar a ocorrência de eventual prática abusiva ou desrespeito à legislação consumerista. Por fim, a multicitada Empresa foi notificada6, com intuito que a fornecedora apresentasse a cópia de seus atos constitutivos, bem como os documentos comprobatórios das obrigações previstas na Portaria. Em resposta, o PROCON-BA apresentou o Auto de Infração n.º 00444-C7, apontando a existência de irregularidades no estabelecimento.

Na sequência, a CODECON apresentou a Notificação n.º 35788, na qual constatou a existência de lixeira quebrada, ausência de informação de validade e acondicionamento inadequado em alimentos. Assim, o CBM encaminhou o Relatório de Fiscalização n.º 207/20239, que elencou diversas irregularidades, dentre as quais, a ausência do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). Ante os fatos apurados, a pessoa jurídica apresentou Manifestação10 nos autos do Inquérito Civil, tecendo considerações sobre a regularização das situações apontadas pelo CODECON, a despeito dos demais órgãos de fiscalização também terem sinalizado inconformidades.

Nesta oportunidade, no dia 16 de novembro de 2023, foi realizada audiência presencial com a empresa Supermercado Aratu, quando então foi apresentada a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a manifestação da referida pessoa jurídica de direito privado em 10 dias úteis11. O citado estabelecimento solicitou um prazo para devida manifestação, e foi designada uma audiência para o dia 29 de novembro de 202312. Desse modo, firmou-se, pelas partes, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)13, com as devidas adequações da proposta.

II – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA EMPRESA FORNECEDORA.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, firmou com o SUPERMERCADO ARATU LTDA. Termo de Ajustamento de Conduta visando assegurar a continuidade do cumprimento das obrigações previstas para a fornecedora14. Desse modo, não obstante o citado estabelecimento comercial aduza que já adotou as providências para sanar as irregularidades encontradas, no bojo do Inquérito Civil, por serem obrigações contínuas e de caráter permanente, vislumbrou o Parquet a imperiosidade de que se comprometesse a não mais reiterá-las.

A cláusula primeira do Termo, em epígrafe, destaca que, a Empresa Compromissária cumprirá estritamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) e o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador, não dando azo a práticas abusivas e respeitando direitos básicos dos destinatários finais; garantindo a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos; prestando o serviço de modo seguro, adequado e eficaz. Em complemento, no parágrafo único, o estabelecimento comprometeu-se a cumprir as normas consumeristas, corrigindo as inconformidades apontadas pela Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), bem como deverá manter tais condições, visto que se trata de obrigações com caráter permanente. Quanto às informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA), a Compromissária aduz que continuará a zelar pelo cumprimento das normas jurídicas e técnicas vigentes.

Na cláusula segunda, a pessoa jurídica informou que diligenciará e se compromete a não mais reiterar as não conformidades apontadas no Relatório Técnico15 expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA), decorrente da inspeção realizada no estabelecimento, no dia 11 de setembro de 2023. No parágrafo primeiro da cláusula segunda, consignou-se que o estabelecimento não está respeitando as boas práticas de higienização e armazenamento de alimentos, apresentando uma série de irregularidades.

A Compromissária, nesse sentido, obrigou-se, de modo contínuo e permanente, a sanar e não mais reiterar as seguintes situações: comércio de medicamentos que somente podem ser vendidos em drogarias, farmácias, postos de medicamentos ou unidades volante e dispensários de medicamentos, conforme aponta o art. 6º da Lei n.º 5991/1973. Com efeito, foram encontrados Paracetamol 750mg, Dipirona monoidratada 500mg, Dorflex 300mg, Sonrisal dupla ação, de acordo com o que está descrito no Termo de Apreensão n.º 0974. Além disso, a Empresa Compromissária também deverá eliminar sujidades acumuladas nos estrados; infiltrações em paredes e tetos em diferentes locais do estabelecimento e providenciar a organização dos espaços físicos.

Em complemento, a VISA apontou as seguintes irregularidades a serem sanadas pelo SUPERMERCADO ARATU LTDA: área destinada à guarda de produtos inservíveis mal iluminada, suja e com marcante odor de ovos apodrecidos; escritórios abafados e repletos de materiais em desuso e ralos sem dispositivo que permita abertura/fechamento. Nesse norte, também foram observadas outras não conformidades, entre as quais: sanitários dos funcionários sujos mal iluminados e com odor desagradável; presença de insetos, baratas mortas, no segundo subsolo, que além de muita sujidade acumulada, apresentava-se com iluminação insuficiente; fiação elétrica exposta e tomadas sem tampa. Ademais, a VISA ainda elencou, em seu relatório de fiscalização, as seguintes ocorrências: funcionários necessitando de treinamentos em Boas Práticas de produção de alimentos e demais assun-

tos pertinentes à manipulação de alimentos; laje do depósito de produtos sanitizantes com a presença de ferragens aparentes e infiltração difusa por várias áreas, ausência de parecer técnico de risco da região. Por fim, constou-se que o depósito do 2º andar estava repleto de materiais em desuso, com marcante desarrumação da área, além do estoque de móveis e objetos estranhos ao estabelecimento; laje aberta, no último andar, com a proteção de tubos, apresentando espaçamento muito grande entre as tiras destes, favorecendo a ocorrência de acidente ocupacional gravíssimo.

No parágrafo segundo, frisou-se que a Empresa não apresentou os seguintes documentos obrigatórios à VISA, comprometendo-se a disponibilizá-los e atualizá-los periodicamente: i) Manual de Boas Práticas e de POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados); ii) ASOs e carteira de vacinação de todos os funcionários que manipulam alimentos; iii) Comprovante de higienização do reservatório de água e da análise microbiológica da água; iv) Comprovação de controle de pragas e de manutenção das câmaras de refrigeração e congelamento e dos aparelhos de ar condicionado.

A Empresa, na Cláusula Terceira do TAC, obrigou-se, de modo contínuo e permanente, a sanar e não mais reiterar as seguintes situações apontadas no Auto de Infração lavrado no dia 11 de setembro de 2023 pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON): i) Expor produtos vencidos à venda, sendo detectado em fiscalização: 08 pacotes de leite em pó desnatado "CCGL", com 200g cada, cujo vencimento ocorreu em 10 de setembro de 2023, por R$8,99 cada; 02 unidades de requeijão light "Nestlé", com 200g cada, com vencimento em 04/09/2023, por R$9,98 cada; 06 (seis) iogurtes "Grego – Batavo", com 100g cada, sendo 04 (quatro) unidades vencidas em 20/08/2023 e 02 (duas) unidades vencidas em 03/09/2023, por R$3,99 cada. Além disso, a Empresa Compromissária não deverá: ii) expor produtos à venda sem destacar a data de validade; tão pouco poderá expor produtos à venda fora da data do fatiamento, detectando-se em vistoria 1,962Kg de queijo prato, da marca Natville, fatiado em 02/09/2023, cujo quilograma estava em R$49,90; 1,538Kg de queijo muçarela, da marca "Davaca", fatiado em 08/09/023, por R$41,69.

No tocante à cláusula quarta, a Compromissária assumiu o dever de sanar e, caso já sanadas, não reiterar as irregularidades identificadas pela Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), tais quais: manter lixeiras em perfeitas condições de uso; informar prazo de validade em todos os alimentos; acondicionar os alimentos da forma adequada conforme modelo previsto em lei. No parágrafo primeiro, aduziu-se que a Compromissária assevera que, ainda que já tenha sanado as não conformidades supramencionadas e adotado as diligências pertinentes, continuará dotando o estabelecimento dos recursos materiais e humanos necessários, tendo em vista se tratar de obrigações de natureza permanente e contínua.

Na cláusula quinta, redigida a partir do Relatório de Fiscalização n.º 207/2023, datado de 26 de setembro de 2023, do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), chamou-se atenção para a conclusão deste órgão em sua inspeção: "É necessária a apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para análise das diversas medidas de segurança contra incêndio exigidas e aprovação do Corpo de Bombeiros, com posterior vistoria técnica para verificação das condições de segurança e regularização do imóvel".

Dessa forma, a Compromissária assume a obrigação de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, atentar-se para todas as observações feitas por este Órgão competente no supramencionado Relatório de Fiscalização, quais sejam: no que concerne ao Controle de Materiais de Acabamento, deverá apresentar laudo de controle de material de acabamento e revestimento, que deve ser previsto em projeto e instalado conforme IT 10 do CBMBA, observando os materiais constituintes permitidos ou a necessidade de tratá-los, sobretudo as peças em madeira e metal.

No que se refere ao Acesso de Viatura na Edificação, deverão ser apresentadas informações acerca da via e portão de acesso em projeto, de acordo com a Instrução Técnica n.° 06/2017 do CBMBA. Acerca da Segurança Estrutural contra Incêndio, deverão ser apresentadas em projeto informações acerca dos elementos construtivos e seus respectivos tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF), conforme IT-08. Pode-se utilizar, como documento orientativo, os modelos constantes nos Anexos P e Q do IT-01. No que se refere às Saídas de Emergência, estas devem ser dimensionadas, devendo estar de acordo com a IT-11, observando-se a população máxima para cálculo de larguras. As rotas de fuga existentes devem ser suficientes para atender a demanda e possuírem larguras mínimas de 1,10m. Ainda de acordo com o referido relatório do CBMBA, a Iluminação de Emergência deverá ser executada conforme projeto aprovado e IT-18.

Em relação à Sinalização de Emergência, esta se encontra insuficiente, havendo a necessidade de instalação de placas de orientação e salvamento (rotas e saídas de emergência, como portas, escadas e corredores) e de equipamentos (como extintores, hidrantes e alarmes de incêndio) com fator fotoluminescente. Verificar a necessidade de instalação de placas de proibição e alerta, conforme IT-20. Em relação ao Alarme e à Detecção de Incêndio, estes deverão ser executados de acordo com a IT-19. O Corpo de Bombeiros asseverou também que os extintores deverão estar previstos conforme a IT-21 e que o estabelecimento submetido à fiscalização deverá apresentar relação e certificação de Brigada de Incêndio, a qual deve ser prevista conforme IT-17 CBMBA, observando-se a população fixa e o risco para definição do nível de treinamento. A Brigada de Incêndio deverá ser atualizada anualmente.

No relatório de fiscalização do CBMBA existe, ainda, a informação de que, no que diz respeito aos Hidrantes e Mangotinhos, o sistema necessita de manutenção. Por sua vez, acerca das Instalações Elétricas e SPDA, frisou-se que há a necessidade de realizar manutenção conforme NBR 5410 e apresentar Anexo R da IT 01. O Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) deve ser anualmente testado com emissão de laudo conforme NBR 5419:2015. Por fim, destacou-se que sobre a Central de GLP, esta se encontra obstruída e sem extintor. Dessa forma, o parágrafo primeiro da cláusula quinta estabeleceu que constitui dever da Compromissária executar o respectivo projeto que fora aprovado pelo Órgão Competente, o qual deve ser instado a comparecer nas dependências do estabelecimento, tão logo findas as implementações, para fins de que realize vistoria técnica acerca das condições de segurança do local e, caso repute adequadas, regularize a situação do imóvel mediante o fornecimento do documento "AVCB", o qual deverá ser atualizado periodicamente.

Acerca do prazo, forma e modo para cumprimento das obrigações apontadas, a cláusula sexta determina que as obrigações devem ser devidamente adotadas pelo SUPERMERCADO ARATU LTDA. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, conforme estipulado no TAC, contados a partir da assinatura deste. Outrossim, é destacado que as diligências já cumpridas serão cuidadosamente executadas de maneira contínua. Outrossim, na Cláusula Sétima, é determinado que, em face do descumprimento por cada fato ocorrido em desacordo com o Termo implicará cominação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da medida judicial de execução.

O parágrafo primeiro da cláusula sétima estabelece que a Compromissária não poderá ser responsabilizada caso haja morosidade ou desídia dos Órgãos competentes para a fiscalização, seja para atestar as condições das unidades, seja para regularizar

a documentação apresentada pela Empresa. Em sequência, o parágrafo segundo aduz que em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado, respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. A cláusula oitava estabelece que o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do código de Ritos Civis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6°, da Lei n.° 7.347/85.

III - DOS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESTE ARQUIVAMENTO COM TAC.
A celebração do Instrumento supra tem como um dos seus fundamentos o quanto previsto no art. 6°, VI, do CDC, que erigiu, à condição de direito básico da classe consumerista, não somente a efetiva reparação dos danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), mas a efetiva prevenção deles. É evidente a importância do presente acordo, pois, além de constituir título executivo extrajudicial, é o meio pelo qual "os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações" – como bem perfilha Nigro Mazzilli. Aduz tal doutrinador que não raro são ajustadas "medidas compensatórias de natureza diversa das meras obrigações de fazer ou não fazer, e esse ajuste é convalidado seja pelo seu caráter inteiramente consensual, seja pelo fato de que prejuízo algum traz à defesa dos interesses lesados". Afinal, o TAC "constitui garantia mínima e não limitação máxima de responsabilidade do causador do dano".
Na oportunidade, o Ente Ministerial salienta que o Termo de Ajustamento de Conduta contribui para a prevenção de litígios judiciais mediante concessões mútuas, destacando Rodolfo de Camargo Mancuso, Ada Pelegrini Grinover, Luiz Manoel Gomes Jr, Pedro Lenza e Sérgio Shimura a importância do instrumento para a proteção efetiva da coletividade. Portanto, tendo as partes compromitentes harmonizado as controvérsias em torno do objeto da investigação, os consumidores são beneficiados e evita-se a judicialização da contenda, bem como a sobrecarga do aparato jurisdicional.
Isto posto, convém recordar, novamente evocando os ensinamentos de Mazzilli, que "Sendo o Ministério Público um dos colegitimados que pode colher compromisso de ajustamento de conduta do causador do dano, é natural que a composição do dano, por ele acordada com o causador da lesão, possa levar ao arquivamento do inquérito civil ou das peças de investigação". Em paralelo, não se pode olvidar, o art. 9° da Lei Federal n.° 7.347/85, assim como o art. 81 da Lei Complementar n.º 11/96, igualmente preconizam que "Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente".
IV – CONCLUSÃO.
Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal no 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se a Fornecedora acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.
Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Inquérito Civil e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial.
Cidade do Salvador, Estado da Bahia,
18 de janeiro de 2024.
Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de IDEA N. º 003.9.104811/2023 o originário de distribuição pela Secretaria Processual, em face da EMBASA, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, que por sua vez recepcionou do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania através do disque 100 denúncia de irregularidades na prestação de serviços da companhia - falta de água por 12 (doze) dias no bairro Alto do Coqueirinho.
Salvador/BA, 17 de janeiro de 2024.
Thelma Leal de Oliveira
Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.262298/2023
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024- 3ª PJC
RECOMENDAÇÃO. Escolas e Faculdades. Recomenda o aprimoramento no cumprimento do dever de informação na oferta de bolsas de estudos. Direito do Consumidor.
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art.129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses,

direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;
CONSIDERANDO que a Recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público, devendo ser dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano, conforme art. 4º da Resolução n. 164/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, conforme art. 3º, caput, da Resolução n. 164/2017 do CNMP.
CONSIDERANDO é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, CDC);
CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação de serviço e a harmonia nas relações de consumo, através da preservação dos direitos básicos do consumidor, como acesso à informação adequada e completa, prevenção e reparação de danos, boa fé e transparência.
CONSIDERANDO que a Educação é um direito fundamental social de todos(art. 6º c/c art. 205, CRFB/88) e que deve ser prestado com base no príncipio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, CR/88);
CONSIDERANDO que o consumidor contratante dos serviços educacionais, assim como todos os consumidores, tem direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso, III -CDC).
CONSIDERANDO a instauração de inquérito civil após representações de estudantes da Universidade Salvador - UNIFACS, tendo por objeto o descumprimento do dever de informação na aplicação de bolsa de estudos, consistente no pagamento do valor integral de parcela de rematrícula do semestre, o que gerou dúvidas aos consumidores acerca da referida politica de descontos;
CONSIDERANDO que a Política de Bolsas “Pra você” e Institucionais (concurso de bolsas, vestibular, exaluno Anima, Bolsa Educador, Merito Enem, e outros), disponíveis a todos os alunos, preveem expressamente no contrato de prestação de serviços educacionais e Politica da Bolsas da Instituição da não incidência do percentual de desconto concedido as mensalidades do curso, ao valor relativa as parcelas de Matrícula e rematrícula, conforme se depreende do Politica de Bolsas e Descontos;
CONSIDERANDO que portanto a cobrança integral do valor da mensalidade na parcela de matrícula e rematrícula é plenamente possível, e que tal condição esta expressamente prevista no documento que regulamenta o programa de bolsa de estudos da Instituição; e das reclamações e do dever legal de informação clara e completa, faz-se necessário uma atuação mais contundente da instituição de ensino a fim de esclarecer as regras para concessão dos Descontos, conforme previsão contratual.
CONSIDERANDO que a concessão de descontos e bolsas de estudos, de qualquer valor, e reflexo da autonomia didática, administrativa e patrimonial conferida as instituições de ensino pela Constituição Federal; e, por liberalidade, a instituição dispôs-se a possibilitar de parcelamento do valor de rematrícula cobrado em conformidade a previsão contratual;
RESOLVE RECOMENDAR A FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - UNIFACS:
Ao ofertar bolsas de estudos, descontos, e outros benefícios que incidam sobre o valor da mensalidade, especialmente quando a oferta se der por meio eletrônico (Chat, WhatsApp, redes sociais), alertar o consumidor acerca do regramento, das hipóteses de não incidência do benefício, e do cancelamento ou suspensão de sua aplicação, conforme previsões constantes no contrato de prestação de serviços e política de Bolsas da Instituição, disponibilizados na página do aluno – Ulife.
Os documentos relativos a política de bolsas, descontos e benefícios devem ser disponibilizados ao consumidor para consulta no momento pré-contratual, para que a ausência de informações não induza o consumidor a uma falsa noção acerca do valor das mensalidades/semestralidade.
Disponibilizar meios de contato, através dos canais de atendimento da Instituição, com pessoal qualificado, para dirimir dúvidas do estudante em relação a política acima descrita, prestando atendimento em prazo razoável.
Determino à Secretaria Processual que encaminhe a presente recomendação a(o) 1. Exmo. Senhor Promotor Solon Dias da Rocha Filho, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON, para conhecimento;
2. Diário de Justiça Eletrônico - DJE, para publicação e conhecimento de terceiros;
3. FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - UNIFACS, para aceite e manifestação no prazo de 10(dez) dias;
Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia sobre a questão, não excluindo futuras recomendações, ações civis, ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente a seu objeto.
Salvador, 19 de janeiro de 2024
THELMA LEAL DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.278309/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE EFETIVAR A CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL , tendo em vista o Plano de Atuação da 4ª promotoria de justiça do consumidor, concernente à fiscalização das atividades desempenhadas por clínicas estéticas em Salvador, em face do estabelecimento KAIZEN ESTETICA LTDA, CNPJ nº 45.801.968/0001-55, localizada na Rua Bicuíba, nº 564, loja 02, bairro Patamares, Cep: 41680-050, Salvador-Ba, e-mail fiscal@renovacaoconsultoria.com.

br, (71) 98109-3767, pelos seguintes fatos: 1 - Não possuir projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), conforme relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros (ID MP 14280835); 2 – Ausência de solicitação do Alvará de Saúde, conforme o relatório técnico da VISA (ID MP 14395127).
Salvador, 19 de janeiro de 2024.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA
Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
IDEA nº 003.9.433254/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, para investigar supostas irregularidades na prestação de serviços do 03° Oficio de Imóveis de Salvador para efetuar transferência de registro de imóvel, pela cobrança em duplicidade do pagamento da Taxa equivalente para prestação do serviço, causada por informações equivocadas passadas pelo referido cartório.
Salvador, 22 de janeiro de 2024
THELMA LEAL DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 07/2024
Notícia de Fato de nº 003.9.443897/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.443897/2023, que tratou sobre “poluição sonora e perturbação do sossego público supostamente provocados pela Oficina Digão, localizada na Rua Sonia Barradas, Vila Mar em Nova Brasília, nº 52, próxima da Igreja Cristã do Brasil”, foi fundamentadamente ARQUIVADA.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.
Salvador/BA, 24 de janeiro de 2024.
CRISTINA SEIXAS GRAÇA
Promotora de Justiça

EDITAL N.º 08/2024
Inquérito Civil nº 003.9.264649/2022
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de n° 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.264649/2022, que teve como objeto “apurar quais medidas estão sendo tomadas para solucionar o deslizamento de terra e o consequente desabamento do muro do Edf. Multiresidencial Beija-flor, em consequência do transbordamento da rede de drenagem Pluvial da Rua das Patativas, estando o referido edifício localizado na Rua do Beija Flor, número 106, CEP 41720051, Imbui, Salvador/BA.”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.
No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.
Salvador/BA, 24 de Janeiro de 2024.
CRISTINA SEIXAS GRAÇA
Promotora de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 019/2023
IDEA: 003.9.7302/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Presídio Advogado Nilton Gonçalves.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 020/2023
IDEA: 003.9.7330/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Eunápolis.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 021/2023
IDEA: 003.9.7268/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento da Colônia Penal Lafayete Coutinho.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 022/2023
IDEA: 003.9.7396/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Hospital de Custódia e Tratamento do Estado da Bahia.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 023/2023
IDEA: 003.9.7402/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Presídio de Salvador.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 024/2023
IDEA: 003.9.7313/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Brumado.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 025/2023
IDEA: 003.9.7338/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Feira de Santana.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 026/2023
IDEA: 003.9.7344/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Irecê.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 027/2023
IDEA: 003.9.7385/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Vitória da Conquista.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 028/2023
IDEA: 003.9.7350/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Jequié.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 029/2023
IDEA: 003.9.7359/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Juazeiro.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 030/2023
IDEA: 003.9.7364/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Paulo Afonso.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 031/2023
IDEA: 003.9.7373/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Serrinha.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 032/2023
IDEA: 003.9.7380/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA nº 033/2023
IDEA: 003.9.7393/2024
ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP
OBJETO: Promover o acompanhamento da inspeção e fiscalização das condições de funcionamento do Conjunto Penal Masculino.
Salvador, 11 de outubro de 2023
Ana Isabela Ribeiro Souza
Coordenador do GAEP em exercício

EDITAL nº 001/2024 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA n.º: 596.9.404643/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 596.9.404643/2023, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada por meio do e-mail: gaep@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso por intermédio do endereço eletrônico acima, neste Grupo Especial de Atuação de Execução Penal, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 23 de janeiro de 2024.

Márcia Munique Andrade de Oliveira
2ª Promotora de Justiça do GAEP

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÕNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL -NUDEPHAC
IDEA Nº 003.9.12067/2024
CONSIDERANDO que o art.1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, “a”, 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, “b”, 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE converter a Notícia de Fato em epígrafe sob IDEA nº 702.9.12067/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, Portaria nº 01/2024 com a finalidade de averiguar e responder os questionamentos suscitados pela PJ Regional de Jacobina/BA, através de Laudo Técnico a ser elaborado pela equipe técnica do NUDEPHAC, acerca da suposta construção irregular de um imóvel, localizada na Praça da Matriz do Distrito de Itaitu, Jacobina/BA, em área que seria tombada a nível municipal, por sua vez, objeto da NF IDEA nº 702.9.506479/2023 (em trâmite na sobredita PJ Regional).
Salvador/BA, 18 de janeiro de 2024.
Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça
Coordenador do NUDEPHAC

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 674.9.254373/2023
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas
Data de Instauração: 18 de janeiro de 2024.
Objeto: acompanhamento da situação da menor S. R. A. B., que necessita realizar avaliação neuropsicológica e teste de QI.
Alagoinhas, Ba, 24 de janeiro de 2024.
Letícia Queiroz de Castro
Promotora de Justiça em substituição

INDEFERIMENTO
IDEA 254.9.499922/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunicar o INDEFERIMENTO do Procedimento Extrajudicial em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta no mesmo, versando sobre instauração de IP decorrente de homicídio por oposição policial, podendo qualquer interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: rioreal@mpba.mp.br.
Rio Real, 24 de janeiro de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA 254.9.351121/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 7º e 8º, III, da Resolução 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, tendo por objeto: apurar eventual crime ou infração ambiental.
Rio Real, 24 de janeiro de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 674.9.337858/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Alagoinhas/BA, 24 de janeiro de 2023.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 674.9.326108/2023
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas
Data de Instauração: 19 de janeiro de 2024.
Finalidade: averiguar denúncia acerca da falta de local adequado para a acomodação de pertences pessoais dos pacientes no Hospital Regional Dantas Bião, no Município de Alagoinhas.
Alagoinhas, Ba, 24 de janeiro de 2024.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 674.9.364390/2023
A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, COMUNICA A INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento:
CLASSE: Procedimento Administrativo
ÁREA: Saúde
PORTARIA: 08/2024
OBJETO: Averiguação de suposta negativa na realização de procedimento cirúrgico da paciente idosa LUZIA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.
Alagoinhas, Bahia, 23 de janeiro de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça – regime de substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, mediante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, com atribuição na defesa da saúde coletiva, com fulcro nas disposições contidas no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 84, § 1°, da Lei Complementar Estadual n° 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), combinados ainda com o art. 129, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos: CONSIDERANDO que tramita no Ministério Público o Procedimento Administrativo nº 674.9.326108/2023, no qual foi noticiado que no Hospital Regional Dantas Bião não há armários para guarda dos objetos de uso pessoal dos pacientes e, por este motivo, os pacientes guardam seus objetos pessoais na cama; CONISDERANDO que a Direção do Hospital Regional Dantas Bião confirmou, mediante ofício, que não e não se responsabiliza pelos valores ou guarda de pertences e objetos pessoais de pacientes internados e que não dispõe de armários para acondicionamento de objetos de uso pessoal por pacientes internados; CONSIDERANDO que, conforme expresso na Orientação Técnica nº 1509/2023 do CESAU, é necessário que haja um local para que cada paciente guarda seus pertences, por questão de higiene; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito à saúde (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado da Bahia, art. 135); CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 11/96, art. 67, VI; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público); RECOMENDA: À Direção do Hospital Regional Dantas Bião que disponibilize na unidade armários, preferencialmente com chave, para que os pacientes internados e seus acompanhantes possam guardar seus objetos de uso pessoal. REQUISITA a divulgação desta Recomendação no âmbito da Unidade de Saúde destinatária, em local de praxe, com fácil acesso a funcionários e pacientes. Considerando a determinação do art. 10 da Resolução nº 164/2017 do CNMP e art. 88, II da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, oficie-se a Direção do Hospital Regional Dantas Bião para que tome conhecimento do conteúdo da presente recomendação, concedendo prazo de 10 dias para que informem ao Ministério Público do Estado da Bahia o acatamento ou não desta Recomendação. Publique-se e encaminhe-se cópia pessoalmente aos destinatários. Encaminhe-se cópia para a Coordenação do CESAU e ao Conselho Municipal de Saúde. Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas à disposição para mais informações e esclarecimentos. Alagoinhas/BA, 19 de janeiro de 2024.
Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2024 - COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 308.9.390901/2023

A 1ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, aos eventuais interessados, inclusive para o efeito da interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO registrada no IDEA sob o nº 308.9.390901/2023.

Inhambupe/BA, 24 de janeiro de 2024.

Saulo Rezende Moreira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAIANÓPOLIS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento de notícia de fato nº 018.9.404769/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico baianopolis@mpba.mp.br, indicando-se no assunto o nº IDEA 018.9.404769/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Baianópolis, 24 de Janeiro de 2024.

Filipe Cezar Godoy
Promotoria de Justiça de Baianópolis

EDITAL 017/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.23239/2024.

Barreiras, 24 de Janeiro de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 018/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.23236/2024.

Barreiras, 24 de Janeiro de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 019/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.283143/2023.

Barreiras, 24 de Janeiro de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 003.9.228825/2023

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do ministério Público (CNMP), comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.228825/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido, por meio de razões escritas,ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do artigo 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 24 de janeiro de 2024.

Adriana Hahn Perez
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 933.9.190600/2022

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do ministério Público (CNMP), comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 933.9.190600/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido, por meio de razões escritas, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do artigo 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do ministério Público (CNMP).

Luís Eduardo Magalhães/BA, 24 de janeiro de 2024.

Adriana Hahn Perez
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA
Edital de Instauração – Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Resolução 174/2017 e art. 50, inciso V, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, para colhimento de melhores informações sobre a suposta situação de maus-tratos e risco à sociedade e, ao final, adotar as medidas cabíveis, em especial a verificação da possibilidade de resolução consensual acerca dos fatos.
Bom Jesus da Lapa, 23 de janeiro de 2024

Fernando Rodrigues de Assis
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº IDEA 003.9.36293/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Res. 181/2017 do CNMP , vem por meio deste Edital, comunicar a prorrogação do procedimento em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências.

Salvador para Barra da Estiva 18 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em designação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DA ESTIVA/BA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº IDEA 020.9.178305/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Res. 181/2017 do CNMP , vem por meio deste Edital, comunicar a prorrogação do procedimento em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências.

Salvador para Barra da Estiva 18 de janeiro de 2024

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em designação

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
ÁREA: Infância e Juventude
Nº DO PA: @703.9.320276/2023
DATA: 08/01/2024
Livramento de Nossa Senhora/BA, 23/01/2024
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
ÁREA: Infância e Juventude
Nº DO PA: @703.9.483511/2023
DATA: 11/01/2024
Livramento de Nossa Senhora/BA, 23/01/2024
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
ÁREA: Infância e Juventude
Nº DO PA: @703.9.15613/2024
DATA: 24/01/2024
Livramento de Nossa Senhora/BA, 24/01/2024
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
ÁREA:Criminal
Nº DO PA: @703.9.24239/2024
DATA: 24/01/2024
Livramento de Nossa Senhora/BA, 24/01/2024
Daniela de Almeida
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 002/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica ao Senhor GENIVALDO BARBOSA NEVES, C. O. N., a Secretaria de Saúde do Município de Macaúbas/BA e demais interessados a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 17/2023 IDEA Nº 704.9.408352/2023, que tem por objeto apurar tutela de direitos individuais indisponíveis, notadamente o direito à saúde.

TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Edital de prorrogação de Notícia de Fato.
A 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fi ne, no uso de atribuições legais, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial/MPBA, e § 1º do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA 591.9.284578/2023, devendo a resposta ser encaminhada ao e-mail 3p.laurodefreitas@mpba.mp.br.
Lauro de Freitas, 23 de janeiro de 2024.
Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça Titular

Edital de prorrogação de Notícia de Fato.
A 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça in fi ne, no uso de atribuições legais, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial/MPBA, e § 1º do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA 591.9.420827/2023, devendo a resposta ser encaminhada ao e-mail 3p.laurodefreitas@mpba.mp.br.
Lauro de Freitas, 23 de janeiro de 2024.
Luciano Valadares Garcia
Promotor de Justiça Titular

EDITAL
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta Notícia de Fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 167.9.312974/2023.
Área: Infância
Data de Instauração: 08 de agosto de 2023.
Data da Prorrogação: 17 de janeiro de 2024.
Letícia Queiroz de Castro
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 167.9.271188/2023, cujo objetivo era “acompanhar as providências a serem tomadas pela administração pública para instalação de corrimão nas rampas construídas na Travessa Goiás situada no Bairro do Entroncamento”, nos termos da Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.
Mata de São João/BA, 10 de janeiro de 2024.
Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 167.9.281843/2021, tendo por objeto “apurar a existência, de possível poluição sonora por parte das igrejas Pentecostal Tendas dos Milagres e Assembleia de Deus, situadas na Rua Alfredo Monteiro Queiós (BA512), Amado Bahia, Mata de São João/BA.”, nos termos da promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.
Mata de São João/BA, 22 de janeiro de 2024.
Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta Notícia de Fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 167.9.451845/2023.
Área: Infância
Data de Instauração: 09 de novembro de 2023.
Data da Prorrogação: 17 de janeiro de 2024.
Letícia Queiroz de Castro
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS
EDITAL Nº 007/2024
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, com lastro no Art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recursos, em 10(dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foram promovidos os ARQUIVAMENTO das Notícia de Fato abaixo relacionadas:

Nº IDEA	Assunto	Parte	Fundamentação
003.9.467662/2023	Atendimento/Tratamento ambulatorial.	Anônimo	art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Eunápolis, 23 de janeiro de 2024.

Helber Luiz Batista
Promotor de Justiça
6ª PJ-Eunápolis/BA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS
EDITAL 008/2024
Portaria nº 001/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, pelo órgão de execução infrafirmado, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (lei orgânica do Ministério Público) Res.174/2017-CNMP, e considerando a documentação em anexo, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com isso, baixa a presente portaria com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pela Unidade Prisional de Eunápolis/BA no sentido de sanar as irregularidades apontadas abaixo:

Procedimento Administrativo	Partes	Assunto
647.9.23000/2024	Conjunto Penal de Eunápolis/BA	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção na Área de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios

Eunápolis, 23 de janeiro de 2024.

Helber Luiz Batista
Promotor de Justiça
6ª PJ-Eunápolis
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
Nº IDEA 647.9.23000/2024
Portaria de instauração de Procedimento Administrativo 001/2024

1. CONSIDERANDO que em visita realizada em Unidade Prisional de Eunápolis/BA, pelo presentante do Ministério Público, Dr. Helber Luiz Batista, no dia 17 de janeiro de 2024, juntamente com a equipe da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar - CATI, contatou-se que haviam quatro celas em um dos pavilhões do estabelecimento que estavam com um quantitativo de mais de 50 presos, em situação de superlotação e em condições degradantes;
CONSIDERANDO ainda que os presos estavam confinados em um local com poucas dimensões, que não apresentava mínimas condições de salubridade, em razão do excesso de pessoas e, por consequência, com excesso de calor, mau cheiro e pouca ventilação, demonstrando não haver nas referidas celas nenhuma condição de permanência digna;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, conforme o disposto no art. 127, caput, e no art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal (CF);
CONSIDERANDO que o exercício dessas funções tem por primado a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade e abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos (art. 1º, III, art. 3º, I e IV, e art. 4º, II, todos da CF) ;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG – criou um grupo de trabalho para o estudo e adequação dos procedimentos destinados ao controle da atividade policial, pautado pelo objetivo de integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, a prevenção e correção de irregularidades, o aperfeiçoamento e celeridade da persecução penal e o estrito respeito aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos; .
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público buscar meios que visem à garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, particularmente dos preceitos relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que à pessoa presa são assegurados direitos fundamentais em respeito à sua integridade física e moral (art. 5º, XLVII, XLVIII, XLIX e L, da CF);

CONSIDERANDO que essas prioridades se encontram delineadas como premissas fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, respectivamente, em 10 de dezembro de 1948 e em 16 de dezembro de 1966, este último promulgado pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992;
CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas vigentes na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, promulgados por meio dos Decretos nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, e nº 483, de 20 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, intituladas Regras de Mandela, aprovadas pela Resolução nº 70/175, de 17 de dezembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas, cuja observância restou referida pelo Conselho Nacional do Ministério Público por intermédio do seu Manual de Inspeção a Unidades Prisionais, publicado em 2019, com o propósito de auxiliar os membros do Ministério Público na operacionalização dessa atividade fiscalizatória;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Lei de Execução Penal, informando que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (art.3º), impondo-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (art.40);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 7.210/1984 (LEP), o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;
CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo, visando ao combate de deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
RESOLVE o Ministério Público instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 26 da Lei 8625/93 e no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o escopo de e acompanhar as ações adotadas pela Unidade Prisional de Eunápolis/BA, no sentido de sanar as irregularidades verificadas em visita realizada no local em 17 de janeiro de 2024 .
Determino, desde já, que:
1. Autue-se a presente portaria e a registre no IDEA como Procedimento Administrativo;
2. Realize contato com a CATI, a fim de verificar se já foi elaborado o relatório da visita realizada;
3. Oficie-se ao CEOSP, solicitando os préstimos daquele centro de apoio para que intervenha e preste orientação de como atuar em relação às intermitências apontadas;
4. Oficie-se a Unidade Prisional de Eunápolis/BA para que apresente as medidas de curto e médio prazo que serão adotadas no sentido de sanar as irregularidades verificadas;
5. Nomeio a servidora assistente administrativo Nathalia de Jesus Lopes para secretariar os trabalhos;
6. Com ou sem resposta aos ofícios supra, fica estabelecido o prazo de 15 dias, após, retornem os autos para outras deliberações.
7. Publique-se na Imprensa oficial e afixe cópia no quadro de avisos.
Eunápolis/BA, 23 de janeiro de 2024

Helber Luiz Batista
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

IDEA n. 596.9.299544/2023
Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17 do CNMP, expede a seguinte recomendação:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, competindo-lhe expedir recomendações dirigidas à Administração Pública (art. 129, III, da CF e art. 27, parágrafo único, IV, da LONMP);
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;
CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve ser pautada nos princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico, dentre os quais nos da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput da Carta da República;
CONSIDERANDO que a arrecadação tributária detém o objetivo de cumprir o objeto fulcral da Administração Pública visando auxiliar os administrados em seu convívio social;
CONSIDERANDO que, em que pese não tenha se constatado até o momento a presença de dolo na não arrecadação tributária, a conivência pode implicar a sua presença, de forma a configurar grave lesão ao erário, vindo a caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, X da Lei Federal nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que cabe, também, à Câmara Municipal o papel fiscalizador da Prefeitura Municipal, com espeque no art. 31 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a imagem da Gestão Pública, privilegiando-se critérios objetivos e impessoais na formação da equipe que prestará serviço à sociedade local;
CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de Recomendação serve para prevenir responsabilidades e comprovar eventual dolo para fins de improbidade administrativa em caso de descumprimento do seu teor;
Resolve RECOMENDAR:
Ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana/BA, o Prefeito Municipal, Sr. Colbert Martins da Silva Filho, ao Procurador-Geral do Município, Sr. Antônio Augusto Leal, e ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Expedito Campodônio Eloy:
1. elaboração de um plano de cobranças, de forma que, concomitantemente, consiga-se auferir a maior quantidade possível de arrecadação tributária sem prejudicar o exercício de direito dos administrativos, notadamente o direito à propriedade;
2. a efetiva cobrança dos débitos de IPTU, tendo em vista que 40% dos contribuintes deixaram de receber a cobrança referente ao exercício de 2021;
3. a inscrição da totalidade dos contribuintes inadimplentes na Dívida Ativa, de modo célere e eficiente; e
4. a execução de certidões de dívida ativa (CDAs) em tempo hábil para não ocorrência da prescrição do débito.
No mesmo ensejo, recomenda-se à Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Sra. Eremita Mota de Araújo, a participação dos edis no planejamento e na fiscalização da arrecadação tributária.
Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas implicará a adoção de outras medidas pelo Ministério Público.
As providências adotadas em virtude da presente recomendação, deverão ser informadas à 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA, por meio de comunicação eletrônica, no endereço 21pjfsa@mpba.mp.br ou sp.feiradesantana@mpba.mpbr.
São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.
Publique-se no DJe. Notifique-se.

Cumpra-se.
De Jequié para Feira de Santana, datado e assinado eletronicamente
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça – em Substituição
JULIETA OLIVEIRA BRITTO
Assessora Jurídica

EDITAL 025/2024/SP-FSA/21ªPJ - IDEA nº 596.9.258313/2023
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Objeto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, referentes ao contrato celebrado entre SMT e empresa RESOLUTI SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS DE DESENVOLVIMENTO LTDA-ME, que levou aos reiterados descumprimentos contratuais por este último, dentre eles o não repasse de valores sobre a venda de veículos.
Fundamento Legal: CF/88: art. 37, XVI, c/c art. 129, II; e Lei 8.429/92: arts. 10, I, II e IX, e 11, VI e VIII.
Envolvido: RESOLUTI SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS DE DESENVOLVIMENTO LTDA-ME e Yure de Araújo Guimarães
Data da instauração: 24 de janeiro de 2024
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça

EDITAL 026/2023 – 003.9.36127/2018
A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, da Resolução nº. 11 de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Inquérito Civil supramencionado.
Feira de Santana, 24 de janeiro de 2024.
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça – em Substituição

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 009/2024
COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n.º 323.9.440891/2023
Área: Criminal;
Classe: Procedimento Administrativo;
Objeto: Acompanhar a instauração inicial da investigação criminal relativa aos fatos suscitados na notícia em comento, qual seja, supostos delitos previstos no artigo 217-A do Código Penal
Noticiante: Conselho Tutelar
Irará, 23 de janeiro de 2024.
Thiago Castro Praxedes
Promotor de Justiça

EDITAL 024/2023 – 596.9.230202/2021

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 41º, da Resolução nº. 11 de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, pelo período de 1 (um) ano, do Inquérito Civil supramencionado, com data retroativa ao vencimento.

Feira de Santana, 24 de janeiro de 2024.

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça – em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA
IDEA Nº 720.9.88422/2023
PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 8º, II a IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato 720.9.88422/2023, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, matéria envolvendo situação de crime sexual, supostamente praticado contra adolescente.

Coração de Maria/BA, 23 de janeiro de 2024

Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 4° da Resolução n° 174/2017, do CNMP, comunica aos possíveis interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 50/2023 (008.9.497759/2023), instaurada para verificar suposto retardo no agendamento de cirurgia ortopédica da senhora Lindaura Moraes Santos.
Amélia Rodrigues, 23 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 4° da Resolução n° 174/2017, do CNMP, comunica aos possíveis interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 43/2023 (003.9.453129/2023), instaurada para verificar supostas irregularidades na criação de porcos no distrito de São Bento do Inhatá, no município de Amélia Rodrigues.
Amélia Rodrigues, 21 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 12 da Resolução CNMP n° 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n° 05/2023 (IDEA 008.9.72457/2023), instaurado para acompanhar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Amélia Rodrigues (2024/2027).
Amélia Rodrigues, 21 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP n° 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n° 23/2023 (IDEA 008.9.38452/2023), instaurado para acompanhar a regularização do serviço de energia elétrica no imóvel de Francisco Benigno, em Amélia Rodrigues, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Amélia Rodrigues, 21 de janeiro de 2024.
Victor Teixeira Santana
Promotor de Justiça

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
IDEA n. 596.9.132784/2021
Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17 do CNMP, expede a seguinte recomendação:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, competindo- lhe expedir recomendações dirigidas à Administração Pública (art. 129, III, da CF e art. 27, parágrafo único, IV, da LONMP);
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;
CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve ser pautada nos princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico, dentre os quais existem o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput da Carta da República;
CONSIDERANDO que, conquanto não seja um direito absoluto, os administrados detêm o direito à publicidade dos atos realizados por seus gestores, como uma forma de controle da atuação;
CONSIDERANDO que o princípio da publicidade impõe aos gestores públicos o dever de transparência para com os demais cidadãos, notadamente os administrados, que os concedeu a representação política, ficando ressalvado o sigilo a hipóteses delineadas na Constitucional Federal;
CONSIDERANDO que o direito à informação é de natureza fundamental, conforme art. 5º, XXXIII, o qual dispõe: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;
CONSIDERANDO a previsão no art. 37, § 3º, II da Constituição Federal, “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”;
CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 regulamenta o acesso à informação, regulamentando as disposições constitucionais previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101/2000 regulamenta a questão atinente às finanças públicas e à responsabilidade na gestão fiscal, inclusive em aspectos referentes à transparência;
CONSIDERANDO que o endereço eletrônico, https://www.cmanguera.transparenciaoficialba.com.br/, informado através do Ofício n. 001/2022 inexiste ou está em mau funcionamento desde então;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação do Portal Transparência emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM);
CONSIDERANDO que a constatação da omissão dolosa à publicidade configura lesão aos princípios da Administração Pública, vindo a caracterizar ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 11, IV da Lei Federal nº 8.429/92;
CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a imagem da Gestão Pública, privilegiando-se critérios objetivos e impessoais na formação da equipe que prestará serviço à sociedade local;
CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de Recomendação serve para prevenir responsabilidades e comprovar eventual dolo para fins de improbidade administrativa em caso de descumprimento do seu teor;
Resolve RECOMENDAR:
Ao Presidente da Câmara Municipal de Anguera/BA, o edil Sr. Wilton Melo Santos a concepção de um endereço eletrônico para a inserção do Portal Transparência da Câmara Municipal ou a correção, com urgência, em havendo um endereço ativo, com a inclusão dos seguintes itens:
Em conformidade com a LC 101/2000:
Disponibilização do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), para o período vigente, cada qual em campo específico;
Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a fim de facilitar a busca do usuário/cidadão e dar transparência ao Portal;
Prestações de Contas e Parecer Prévio, em campo específico, além da disponibilização dos atos que apreciam as contas dos Prefeitos (decretos) e o teor dos respectivos julgamentos;
Todas as informações referentes a despesa sejam divulgadas e em tempo real, entendendo-se como tempo real a definição dada pelo art. 2º, II do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, in verbis: “a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento”; e
Sistema integrado de administração financeira e controle.
Com relação à Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):
Publicação do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, § 1º, I), em campo específico;
Divulgação, em seção específica do portal, com fulcro no art. 8º, § 1º, I, das informações relativas às transferências voluntárias (p. ex. convênios ou instrumentos congêneres) recebidas de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, contendo: o objeto; o valor recebido; a origem dos recursos e a data do repasse;
Caso a Câmara não receba ou efetue nenhuma transferência voluntária, essa informação deve ser registrada de forma expressa: “Não foram recebidas transferências voluntárias” ou “Não houve transferências para demais órgãos e entidades públicos ou privados ou para pessoas físicas”. As informações podem ser divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal da Câmara a que se referem.
Registro das despesas (art. 8º, § 1º, III), em campo específico no Portal da Transparência;
Publicação das informações referentes às licitações e aos respectivos contratos, em campos específicos, o qual remeta corretamente os conteúdos das ferramentas de pesquisa, permitindo o acesso à informação de forma direta e objetiva;
Disponibilização das informações relativas aos programas, ações e projetos com os respectivos dados que permitam a identificação do seu estágio atual, para que haja acompanhamento por parte da sociedade, visando a interação social, conforme art. 8º, § 1º, V; e
Disponibilizar as perguntas e respostas vinculadas às atividades e serviços desenvolvidos pelo próprio ente em seu Portal da Transparência, com espeque no art. 8º, §, 1º, VI.
Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas implicará a adoção de outras medidas.
As providências adotadas em virtude da presente recomendação deverão ser informadas à 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA por meio de comunicação eletrônica, no endereço 21pjfsa@mpba.mp.br ou sp.feiradesantana@mpba.mpbr.
São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.
Publique-se no DJe. Notifique-se.
Cumpra-se.
De Jequié para Feira de Santana, 23 de janeiro de 2024.
LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça – em Substituição
21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

PROMOTORIA REGIONAL DE IBOTIRAMA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.27627/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica ao Sr. Francisco de Souza Andrade Netto, Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira, e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL 003.9.27627/2018. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.), dispensando-se a remessa física.
Ibotirama/BA,18/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.27627/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº003.9.27627/2018 , considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA,18/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.115199/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do OECP/BA, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do OECP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.
Trata-se de apurar supostas contratações irregulares de servidores pelo Município de Morpará/BA, sem a observância de concurso público.
Ibotirama/BA, 08/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA Nº 726.9.115199/2017
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.
Ibotirama/BA, 08/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.0.72992/2008
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 726.0.72992/2008 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.), dispensando-se a remessa física.
Ibotirama/BA, 08/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.0.72992/2008
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº726.0.72992/2008, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA, 08/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.0.204767/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do OECP/BA, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do OECP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.

Trata-se de apurar supostas irregularidades ocorridas no sancionamento, por parte do Poder Executivo de Morpará/BA, do Projeto de Lei 03/2014, que autorizou a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 60% da despesa orçamentária fixada na Lei 206/2013.
Ibotirama/BA, 08/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº726.9.354014/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotor(a) de Justiça abaixo-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº726.9.354014/2022 (ID MP 16381296) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
IBOTIRAMA/BA, 07/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº726.9.354014/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do ado art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais noventa dias, a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA 726.9.354014/2022 , considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
IBOTIRAMA/BA, 07/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.207870/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº726.9.207870/2019, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
Ibotirama/BA, 03/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.189797/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 726.9.189797/2023 (ID MP 16765868) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
Ibotirama/BA, 16/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.189797/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do ado art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais noventa dias, a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA 726.9.189797/2023 , considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA, 16/ 01 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.0.72992/2008
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a JOSE RODRIGUES DA SILVA, ROBERVAL ALVES DE SOUZA e quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL 726.0.72992/2008. Informa, também, que deste arquivamento é cabível

a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.
Ibotirama/BA, 08/ 01 /2024
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.258089/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do ado art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais noventa dias, a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA 726.9.258089/2023 , considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA, 18/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.258089/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 726.9.258089/2023 (ID MP 16529767) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
Ibotirama/BA, 18/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.199039/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.199039/2022 (ID MP 16765177, ID MP 16765103) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
Ibotirama/BA, 16/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.199039/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do ado art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais noventa dias, a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA nº003.9.199039/2022, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA, 16/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotor de Justiça Substituto (a)

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.9.247900/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do ado art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais noventa dias, a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA 726.9.247900/2023, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA, 18/ 12 /2023
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.61437/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do ado art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais noventa dias, a contar desta data, da Notícia de Fato IDEA 003.9.61437/2019, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.
Ibotirama/BA, 13/ 12 /2023
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.61437/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.61437/2019 (ID MP 16451504) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
Ibotirama/BA, 13/ 12 /2023
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 003.9.31900/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº003.9.31900/2022, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).
Ibotirama/BA, 12/ 12 /2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.31900/2022
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 e art. 53 da Resolução 11 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.
Ibotirama, 12 de dezembro de 2023.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, caput, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.375845/2023 pelo prazo de 90 (noventa) dias, para aprofundamento dos fatos analisados. Ilhéus/Ba, 19 de janeiro de 2024. Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo. Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, caput, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.462708/2023 pelo prazo de 90 (noventa) dias, para aprofundamento dos fatos analisados. Ilhéus/Ba, 19 de janeiro de 2024. Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo. Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, caput, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 001.9.214418/2023 pelo prazo de 90 (noventa) dias, para aprofundamento dos fatos analisados. Ilhéus/Ba, 19 de janeiro de 2024. Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo. Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus.

Inquérito Civil instaurado pelo Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus:
IDEA n.º 001.9.14933/2024
Data da instauração: 17/01/2024
Interessado(a): Gilvan Lino dos Santos
Natureza: Inquérito Civil
Área temática: Meio Ambiente
Assunto: Poluição Sonora
Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA que foram ARQUIVADAS as Notícias de fato IDEA nº 003.9.443656/2023
Canavieiras/BA, 22/0/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO, pelo prazo regulamentar, para conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.463857/2023, considerando a necessidade de adoção de diligências conforme consta nos autos. Uruçuca/Ba, 16 de janeiro de 2024. Letícia Coutinho Monte Alto. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS
PORTARIA 002/2024 - IDEA nº 001.9.320036/2023 – Procedimento Administrativo
Interessado: Lisandro Mendonça de Souza e outro.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, ex officio, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando apurar as condições de funcionamento da Clínica Terapêutica Reabilitar Vidas.
O prazo para conclusão do presente procedimento é de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
Ilhéus, 24 de janeiro de 2024 - Pedro Nogueira Coelho - Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL Nº 02/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 698.9.460353/2023
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê.
Área: Infância e Juventude
Objeto: Para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, previsto no art. 8º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17.
Irecê/BA, 23 de janeiro de 2024.

Tiago Alves Pacheco
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº. 022.9.460859/2023
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 022.9.460859/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido para o endereço eletrônico barradomendes@mpba.mp.br.
Barra do Mendes, 23 de janeiro de 2024.

TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça
-Em substituição-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES
IDEA Nº 022.9.418545/2023
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.418545/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
Barra do Mendes/BA, 23 de janeiro de 2024.

TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça
- Em Substituição -

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

IC IDEA nº 699.9.140292/2023
IMÓVEL RURAL: FAZENDA NOVO PANORAMA
INTERESSADO: MAURO CÉLIO DE ANDRADE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do inquérito civil nº 699.9.140292/2023, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, neste ato presentado pelo Dr. Thyego de Oliveira Matos, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas COMPROMITENTE, e de outro lado o Sr. MAURO CÉLIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 253.566.071-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, nº 3301, Vila Maria, Rio Verde/GO, CEP 75.905-310, doravante denominado apenas COMPROMISSÁRIO, consoante as cláusulas adiante discriminadas.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE COMPROMISSO/TAC
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente IC é a preservação da área de reserva legal (RL) do imóvel rural denominado FAZENDA NOVO PANORAMA, localizado no Município de Ruy Barbosa/BA, e a responsabilização pelos danos ambientais decorrentes de atividade de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização.
Parágrafo primeiro – tramita na Comarca de Ruy Barbosa o Processo PJe nº 8000547-45.2022.805.0256 que questiona a propriedade do COMPROMISSÁRIO sobre a FAZENDA NOVO PANORAMA, pendente de resolução do mérito. Trata-se de questão estranha ao objeto deste procedimento, mas que tem o condão de repercutir em algumas obrigações discriminadas ao longo do presente instrumento.
Parágrafo segundo – a supressão de vegetação noticiada no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – RFA nº 1549/2023-53787, lavrado pelo INEMA nos autos do Processo SEI nº 046.1067.2023.0015285-86 (ID MP 16114629), objeto do presente TAC, localiza-se, integralmente, no mencionado imóvel (FAZENDA NOVO PANORAMA).
DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO deverá contratar profissional para elaborar o mapa georreferenciado da propriedade rural, identificando o tamanho do imóvel, bem como a localização de eventuais áreas de preservação permanente (APP);
Parágrafo primeiro – No mapa mencionado nesta cláusula, deve-se discriminar a área relativa à reserva legal do imóvel e averbá-la na matrícula do imóvel, perante o ofício imobiliário, composta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, com vegetação nativa conservada ou em recuperação;
Parágrafo segundo – deixa-se de consignar obrigação específica, neste instrumento, relativa à inscrição do imóvel rural no CAR/CEFIR, em razão da lide objeto do Processo PJe nº 8000547-45.2022.805.0256, mencionada no §1º, da Cláusula Primeira.
Parágrafo terceiro – o prazo para a elaboração do mapa georreferenciado e para a averbação da área de reserva legal do imóvel na respectiva matrícula, perante o ofício imobiliário, é de seis meses, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPB.
CLÁUSULA TERCEIRA – Independentemente de expressa menção no presente termo, o COMPROMISSÁRIO deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na FAZENDA NOVO PANORAMA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.
CLÁUSULA QUARTA – o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de contratar responsável técnico pelas atividades eventualmente desenvolvidas no imóvel rural, devidamente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou outro conselho de classe, a depender da atividade a ser explorada. DA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS AMBIENTAIS
CLÁUSULA QUINTA – o COMPROMISSÁRIO se obriga a cessar imediata e integralmente qualquer atividade de desmatamento/supressão de vegetação no imóvel rural até a devida regularização perante os órgãos ambientais competentes.
CLÁUSULA SEXTA – o COMPROMISSÁRIO deverá restaurar a vegetação que foi suprimida inadequadamente, objeto do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – RFA nº 1549/2023-53787, lavrado pelo INEMA, através da elaboração de um PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA – PRAD, elaborado por profissional com qualificação técnica para tanto, contendo estudo do local e de todo processo de recuperação, com identificação das espécies, densidade e técnicas de plantio, acompanhado de cronograma físico de execução das atividades.
Parágrafo único – o prazo para a elaboração do PRAD e início das atividades ali discriminadas é de seis meses, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPBA.
CLÁUSULA SÉTIMA – o COMPROMISSÁRIO deverá pagar, a título de compensação financeira pelos danos ambientais, no valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à supressão de vegetação nativa, visto que durante esse período o ambiente não exerceu plenamente suas funções ecológicas.
Parágrafo primeiro – cinquenta por cento do valor estipulado nesta cláusula, isto é, R$10.000,00 (dez mil reais), será destinado ao Fundo de Meio Ambiente do Município de Ruy Barbosa, podendo ser parcelado em até cinco parcelas iguais. O COMPOMISSÁRIO deverá obter os dados bancário do referido fundo diretamente da Secretaria de Meio Ambiente de Ruy Babosa.
Parágrafo segundo – a outra metade do valor, ou seja R$10.000,00 (dez mil reais), será destinada a ONG INSTITUTO YNAMATA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, inscrita no CNPJ sob nº 08.654.074/0001-53, através de conta corrente do Banco do Nordeste do Brasil, Ag. nº 0160-0, c/c nº 2.642-3, podendo ser parcelado em até cinco parcelas iguais.
Parágrafo terceiro – o pagamento do valor total ou da primeira parcela deverá ocorrer no prazo de trinta dias, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPBA.

CLÁUSULA OITAVA – o pagamento da prestação pecuniária discriminada na CLÁUSA SÉTIMA independe da multa administrativa lavrada pelo INEMA (Auto de infração de multa, 2023-008044/TEC/AIMU-0900), integrante do Processo SEI nº 046.1067.2023.0015285-86 (ID MP 16114629).
DA CLÁUSULA PENAL
CLÁUSULA NONA – Caso o COMPROMISSÁRIO descumpra quaisquer das cláusulas deste compromisso de ajustamento de conduta, ser-lhe-á aplicada multa de um salário-mínimo, mensalmente, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa dever ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ruy Barbosa/BA, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA - O compromisso ora assumido não restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do COMPROMISSÁRIO por outros eventuais danos ambientais.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.
Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em duas vias de igual teor, após lido e achado conforme.
Itaberaba/BA, 13 de dezembro de 2023.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

MAURO CÉLIO DE ANDRADE
CPF nº 253.566.071-72

PAULO HENRIQUE CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
OAB/GO nº 45.714

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.409561/2023.
Ruy Barbosa/BA, 24 de janeiro de 2024
Ana Claudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

IC IDEA nº 699.9.140292/2023
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPBA - PROGRAMA FLORESTA LEGAL
IMÓVEL RURAL: FAZENDA NOVO PANORAMA
COMPROMISSÁRIO: MAURO CÉLIO DE ANDRADE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
- COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –

EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,
Exmos. MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, a partir de denúncia de supressão ilegal de vegetação formulada pelo Sr. NELSON PEREIRA SANTOS, no imóvel rural denominado FAZENDA NOVO PANORAMA, localizado no Município de Ruy Barbosa/BA (ID MP 12224260).
Determinou-se, inicialmente, a realização de visita in loco, por equipe de servidores desta Promotoria de Justiça (despacho ID MP 12407828), cujo relatório foi juntado aos autos (ID MP 12562595).
Na sequência, realizou-se audiência administrativa com participação do advogado do COMPROMISSSÁRIO, Dr. PAULO HENRIQUE CAMILO DE VASCONCELOS NAVES, OAB/GO nº 45.714 (ID MP 12919561), oportunidade em que se esclareceu o contexto de disputa judicial envolvendo o COMPROMISSÁRIO, Sr. MAURO CÉLIO DE ANDRADE, e o Sr. NELSON PEREIRA SANTOS.
O COMPROMISSÁRIO apresentou documentos e informações: ID MP 12920120 a 12920126, objeto de ação judicial em curso na Comarca de Ruy Barbosa/BA, Proc. PJe nº 8000547-45.2022.805.0218.
Posteriormente, foram juntados dois RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (RFA) noticiando, ambos, a ocorrência de recente supressão irregular de vegetação na FAZENDA NOVO PANORAMA. Um dos RFA lavrado pelo INEMA (ID MP 16114629) e outro pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA (ID MP 15467909).
Diante destes RFAs, nova audiência foi designada, oportunidade em que se discutiu uma solução consensual, na forma de um compromisso de ajustamento de conduta (ID MP 16295593).
Elaborou-se, na sequência, minuta de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ID MP 16569867), o qual foi submetido à análise do interessado.
Posteriormente, firmou-se o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ID MP 16882701, como forma de solução consensual do presente procedimento.
Ali, consignou-se como obrigações do COMPROMISSÁRIO:

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO deverá contratar profissional para elaborar o mapa georreferenciado da propriedade rural, identificando o tamanho do imóvel, bem como a localização de eventuais áreas de preservação permanente (APP);
Parágrafo primeiro – No mapa mencionado nesta cláusula, deve-se discriminar a área relativa à reserva legal do imóvel e averbá-la na matrícula do imóvel, perante o ofício imobiliário, composta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, com vegetação nativa conservada ou em recuperação;
Parágrafo segundo – deixa-se de consignar obrigação específica, neste instrumento, relativa à inscrição do imóvel rural no CAR/CEFIR, em razão da lide objeto do Processo PJe nº 8000547- 45.2022.805.0256, mencionada no §1º, da Cláusula Primeira.
Parágrafo terceiro – o prazo para a elaboração do mapa georreferenciado e para a averbação da área de reserva legal do imóvel na respectiva matrícula, perante o ofício imobiliário, é de seis meses, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPB.
CLÁUSULA TERCEIRA – Independentemente de expressa menção no presente termo, o COMPROMISSÁRIO deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na FAZENDA NOVO PANORAMA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.
CLÁUSULA QUARTA – o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de contratar responsável técnico pelas atividades eventualmente desenvolvidas no imóvel rural, devidamente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou outro conselho de classe, a depender da atividade a ser explorada.
DA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS AMBIENTAIS
CLÁUSULA QUINTA – o COMPROMISSÁRIO se obriga a cessar imediata e integralmente qualquer atividade de desmatamento/supressão de vegetação no imóvel rural até a devida regularização perante os órgãos ambientais competentes.
CLÁUSULA SEXTA – o COMPROMISSÁRIO deverá restaurar a vegetação que foi suprimida inadequadamente, objeto do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – RFA nº 1549/2023- 53787, lavrado pelo INEMA, através da elaboração de um PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA – PRAD, elaborado por profissional com qualificação técnica para tanto, contendo estudo do local e de todo processo de recuperação, com identificação das espécies, densidade e técnicas de plantio, acompanhado de cronograma físico de execução das atividades.
Parágrafo único – o prazo para a elaboração do PRAD e início das atividades ali discriminadas é de seis meses, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPBA.
CLÁUSULA SÉTIMA – o COMPROMISSÁRIO deverá pagar, a título de compensação financeira pelos danos ambientais, no valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à supressão de vegetação nativa, visto que durante esse período o ambiente não exerceu plenamente suas funções ecológicas.
Parágrafo primeiro – cinquenta por cento do valor estipulado nesta cláusula, isto é, R$10.000,00 (dez mil reais), será destinado ao Fundo de Meio Ambiente do Município de Ruy Barbosa, podendo ser parcelado em até cinco parcelas iguais. O COMPOMISSÁRIO deverá obter os dados bancário do referido fundo diretamente da Secretaria de Meio Ambiente de Ruy Babosa.
Parágrafo segundo – a outra metade do valor, ou seja R$10.000,00 (dez mil reais), será destinada a ONG INSTITUTO YNAMATA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, inscrita no CNPJ sob nº 08.654.074/0001-53, através de conta corrente do Banco do Nordeste do Brasil, Ag. nº 0160-0, c/c nº 2.642-3, podendo ser parcelado em até cinco parcelas iguais. Parágrafo terceiro – o pagamento do valor total ou da primeira parcela deverá ocorrer no prazo de trinta dias, a partir da homologação do presente instrumento pelo CSMP/MPBA.
CLÁUSULA OITAVA – o pagamento da prestação pecuniária discriminada na CLÁUSA SÉTIMA independe da multa administrativa lavrada pelo INEMA (Auto de infração de multa, 2023- 008044/TEC/AIMU-0900), integrante do Processo SEI nº 046.1067.2023.0015285-86 (ID MP 16114629).
DA CLÁUSULA PENAL
CLÁUSULA NONA – Caso o COMPROMISSÁRIO descumpra quaisquer das cláusulas deste compromisso de ajustamento de conduta, ser-lhe-á aplicada multa de um salário-mínimo, mensalmente, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida, sendo que o valor da multa dever ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ruy Barbosa/BA, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985.
O art. 14 da Res. nº 23 do CNMP reconhece a possibilidade de formalização e compromisso de ajustamento de conduta como forma de resolução de inquérito civil, verbis:
Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.
Diante da assinatura, pelo interessado, de compromisso de ajustamento de conduta, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil, consoante art. 10 da Res. nº 23 do CNMP:
Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.
Ante o exposto, diante da celebração e compromisso de ajustamento de conduta, promove este Órgão de Execução o ARQUIVAMENTO do presente IC, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 59 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 9° da Lei nº 7.347/1985.
Notifique-se o interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificandoo, inclusive, da previsão inserta no § 5° do art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.
Na sequência, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal, para apreciação da presente promoção de arquivamento, conforme prevê o art. 9°, §1°, da Lei n. 7.347/1985.
Demais expedientes necessários. Anotações no Sistema IDEA. Cumprase.
Itaberaba/BA, datado e assinado eletronicamente.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 694.9.223640/2023.
Ruy Barbosa/BA, 24 de janeiro de 2024
Ana Claudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA
A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.423380/2023, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.
Ruy Barbosa, 24 de janeiro de 2024
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo - IDEA nº 699.9.326325/2023

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, nos moldes da Art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 699.9.326325/2023, instaurado para acompanhar a demanda de saúde da Sra. Maria Aparecida Silva dos Santos e adotar providências relacionadas a sanar situação de possível violação do direito à saúde.
Itaberaba, 24 de janeiro de 2024.

Thiago Pretti Pedreira
Promotor de Justiça

Edital de Instauração de Procedimento Administrativo
IDEA nº 699.9.321086/223

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), adotar providências necessárias quanto a demanda de saúde do interessado, Fernando da Costa Souza, e adotar providências relacionadas a sanar situação de possível violação do direito à saúde.

Itaberaba, 24 de janeiro de 2024.

Thiago Pretti Pedreira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Portaria nº 002/2024
Procedimento Preparatório
IDEA nº 003.0.219228/2014
Área temática: Direito Penal
Assunto: Apurar irregularidades na construção da concha acústica de Camacã no
exercício de 2008
Origem: 3ª PJ Camacan;
Data de instauração: 22 de janeiro de 2024
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo
Promotor de Justiça designado

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Portaria nº 002/2024
Procedimento Preparatório
IDEA nº 003.0.219228/2014
Área temática: Direito Penal
Assunto: Apurar irregularidades na construção da concha acústica de Camacã no
exercício de 2008
Origem: 3ª PJ Camacan;
Data de instauração: 22 de janeiro de 2024
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo
Promotor de Justiça designado

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 001/2024
IDEA nº 645.9.311077/2023
Área: Saúde
Assunto: Fornecimento de Prótese
Origem: 1ª PJ Camacan
Data de instauração: 23 de janeiro de 2024
Márcia Costa Bandeira Gomes
Promotora de Justiça

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ
Edital de Arquivamento – PROCEDIMENTO 263.9.173057/2017
A 3ª Promotoria de Justiça de Camacã, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, ao Sr ISMAR JACOBINA DE SANTANA, e a quem possa interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento deste, com fundamento nos art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como pelo artigo 15, I, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima mencionada.
Edital remetido para publicação em 24 de janeiro de 2024.
Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo
Promotor de Justiça designado

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 002/2024
Procedimento Administrativo
IDEA Nº 645.9.347051/2023
Área: Social
Assunto: Vulnerabilidade social
Origem: 1ª PJ Camacã;
Data de instauração: 23 de janeiro de 2023;
Márcia Costa Bandeira Gomes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ/BA
Edital de Arquivamento de Inquérito Civil
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, amparada no artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CNMP nº. 023/2007 e artigo 44, § 1º, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA à Sra. CLÉCIA SOUSA COSTA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, Procedimento IDEA nº 714.0.134134.2011, facultando, na ocasião, com fulcro no art. 26, §4°, da Resolução n° 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA e art.10, §1º da Resolução n° 23/2007 do CNMP, aos co-legitimados a apresentação de documentos ou de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da apreciação, pelo Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente.
Ibicaraí/BA, 24/01/2024
Luana Colontonio Triches
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:
PORTARIA IDEA Nº 003.9.205612/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que o presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, pelo art. 138, inciso III, da Constituição Estadual, pelo art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e pelo art. 3º da Resolução CNMP 23/2007, resolve CONVERTER a Notícia de Fato de n.º 003.9.205612/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar suposta irregularidade no emprego de verba pública em terreno privado, construção de currais no Parque de Exposições de Jequié, na ordem de R$ 1.5000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Jequié/BA, 24 de janeiro de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

PORTARIA IDEA Nº 003.9.216884/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que o presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, pelo art. 138, inciso III, da Constituição Estadual, pelo art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e pelo art. 3º da Resolução CNMP 23/2007, resolve CONVERTER a Notícia de Fato de n.º 003.9.216884/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando apurar a existência de irregularidades no processo seletivo de grupos musicais para apresentação no São João do Município de Jequié/BA.

Jequié/BA, 24 de janeiro de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

PORTARIA IDEA Nº 003.9.302311/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que o presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, pelo art. 138, inciso III, da Constituição Estadual, pelo art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e pelo art. 3º da Resolução CNMP 23/2007, resolve CONVERTER a Notícia de Fato de n.º 003.9.302311/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar notícia de fato que informa sobre a existência de nepotismo e servidor na condição de “funcionário fantasma” na estrutura administrativa do Município de Jequié/BA.

Jequié/BA, 24 de janeiro de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL:

PORTARIA IDEA Nº 608.9.114463/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que o presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, pelo art. 138, inciso III, da Constituição Estadual, pelo art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e pelo art. 3º da Resolução CNMP 23/2007, resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório de n.º 608.9.114463/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de continuar apurando a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 131/2022, formalizado pelo Município de Jequié, em especial verificar a existência de cláusula restritiva à competitividade.

Jequié/BA, 24 de janeiro de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM INQUÉRITO CIVIL:

PORTARIA IDEA Nº 608.9.421090/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça que o presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, pelo art. 138, inciso III, da Constituição Estadual, pelo art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/96 e pelo art. 3º da Resolução CNMP 23/2007, resolve CONVERTER a Notícia de Fato de n.º 608.9.421090/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em diversas contratações sem concurso público promovidas pelo Município de Jequié/BA.

Jequié/BA, 24 de janeiro de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PORTARIA IDEA Nº 608.9.470821/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jequié, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com base no disposto nos artigos 129, II, 127 caput da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93 e Resolução n.º 174/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER a Notícia de Fato de n.º 608.9.470821/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com o objetivo de acompanhar a situação relativa a estruturação interna do setor de fiscalização de obras do Município de Jequié.
Jequié/BA, 24 de janeiro de 2024.

ARTUR JOSÉ SANTOS RIOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA 598.9.500863/2023
A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 598.9.500863/2023, autuada a partir de representação formulada pela Sra. MARIA PERPETUA GONÇALVES, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA 598.9.500863/2023”.
Juazeiro-BA, 17 de janeiro de 2024.
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL CONVERSÃO - IDEA Nº 241.9.126574/2021
PORTARIA Nº 08 - 2ª PJ REMANSO- DE 24 DE JANEIRO DE 2024.
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso – BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º, III, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, resolve converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, registrado no IDEA sob o nº 241.9.126574/2021 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é apurar supostas irregularidades nas contratações sem licitação de empresa de contabilidade e advocacia, ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES e HELDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por parte do Município de Remanso/BA
Remanso/BA, 24 de janeiro de 2024.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.112599/2018 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 241.9.112599/2018, que visa apurar irregularidades no concurso público de Campo Alegre De Lourdes/BA.
Remanso/BA, 24 de janeiro de 2023.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.251357/2020 -2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 241.9.251357/2020, que visa o controle externo da atividade Policial
Remanso/BA, 24 de janeiro de 2023.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 241.9.9674/2018 -2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 241.9.9674/2018, que visa o apurar informações sobre o cumprimento do ajuste pelo SAEE.
Remanso/BA, 24 de janeiro de 2023.
Thays Rabelo da Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 02/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 003.9.480692/2023.

Paripiranga/BA, 23 de janeiro de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 03/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, do Ato Normativo nº 37, de 23 de dezembro de 2022, da Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 212.9.489373/2023.

Paripiranga/BA, 23 de janeiro de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 04/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, c/c art. 54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado sob o IDEA Nº 212.9.63938/2023.

Paripiranga/BA, 23 de janeiro de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 705.9.176536/2019

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº Idea 705.9.176536/2019, com a finalidade específica de apurar possível ausência de Código da Vigilância Sanitária no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 3pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 23 de janeiro de 2024.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 705.9.393073/2022
DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.12.2023
INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: COMUNIDADE DO POVOADO RIACHO
MUNICÍPIO: PAULO AFONSO
OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO POVOADO RIACHO EM PAULO AFONSO/BA

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 705.9.109197/2023
DATA DE INSTAURAÇÃO: 17.12.2023
INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL E EMBASA
INTERESSADO: CONJUNTO HABITACIONAL AMANDA MORAES
MUNICÍPIO: PAULO AFONSO
OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL AMANDA MORAES EM PAULO AFONSO/BA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 212.9.379816/2023, instaurada com o fito de apurar eventuais irregularidades no Decreto nº 160 de 11 de setembro de 2023 do município de Adustina/BA.

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
Área: Meio Ambiente
IDEA nº 003.9.172654/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar suposto dano ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa, em uma área correspondente a 76,5669 ha., Bioma Cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente, praticado, em tese, pelo Sr. JACINTO ALECRIM DA SILVA, conforme Relatório MapBiomas Alerta n. 109/2023- CEAMA, encaminhado pelo CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO (CEAMA) - Processo SEI n. 02058.000084/2022-65.
Data da instauração: 23/01/2024

Caroline Vianna Longhi
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
IDEA nº 717.9.45165/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do OECP/BA, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do OECP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.

Trata-se de procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível descumprimento à Lei nº 790/2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Pública do Município de Santa Maria da Vitória.
Santa Maria da Vitória/Ba, 24 /01 /2024.

Caroline Vianna Longhi
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa
IDEA: 007.9.140288/2023
PORTARIA: 003/2024
OBJETO: n notícia encaminhada pelo Colégio Estadual Pedro Calmon, em 13 de abril de 2023, a qual informa que a adolescente L S. de S., vem apresentando comportamento agressivo tanto físico quanto verbal, ameaça aos colegas, roubo de material, desacato às autoridades da Unidade Escolar, se recusa a ficar em sala de aula, desestabilizando o funcionamento da unidade escolar, colocando em risco a segurança dos demais colegas e em evidente situação de vulnerabilidade social;
DATA DE INSTAURAÇÃO: 15/01/2024

Amargosa, 23 de janeiro de 2024

AMANDA BUARQUE BERNARDO
Promotora de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.36795/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir do 21/01/2024 pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.36795/2023.

Santo Antônio de Jesus, 23 de janeiro de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 004/2024 – 2ª PJN
Portaria: 23/2023
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 190.9.410669/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 do Estado da Bahia, comunica aos interessados, a instauração de Procedimento Administrativo, com o fito de acompanhar e documentar o processo de assunção dos novos Conselheiros Tutelares dos Municípios que integram a Comarca de Nazaré.

Data de Instauração: 19 de dezembro de 2023

Nazaré, 23 de janeiro de 2024
LUCAS SANTANA
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 017/2024 – 3ª PJN
CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO-

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 55, caput, da Resolução OECPJ nº. 11/2022, COMUNICA o Noticiante e a todos os interessados, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.447225/2023, que objetivou apurar irregularidade noticiada por popular, que diz respeito a deficiência da qualidade de saúde prestada pelo município de Muniz Ferreira/BA.

Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público - CSMP no prazo de 10 (dez) dias.
Eventual recurso, nos termos do art. 55, §3º da Resolução nº 11/2022 – OECPJ, deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico

nazare@mpba.mp.br

Nazaré, 24 de janeiro de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO IDEA 003.9.13020/2024
Origem: Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus/Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados à Faculdade Estácio de Sá polo Santo Antônio de Jesus/Bahia, e demais interessados, o ARQUIVAMENTO do procedimento IDEA 003.9.13020/2024, no âmbito da Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus/Bahia, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santa Inês, 23 de janeiro de 2024.
KARINA DA SILVA SANTOS
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 04/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MURITIBA, através da Promotora de Justiça in fine assinado, atuando em substituição, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores da Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 187.0.83222/2010, instaurado com o objeto de apurar a existência de Bens Públicos com nomes de pessoas vivas, no município de Muritiba.

Muritiba (BA), 24 de janeiro de 2024.

Juliana Lopes Ribeiro Ferreira.
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO IDEA 600.9.4631/2024
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus/Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA às sras. Rita de Cássia Scavello Mascarenhas, Ivonilda Oliveira de Moura e Rosilene Marcolino dos Santos, e demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 600.9.4631/2024, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus/Bahia, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 24 de janeiro de 2024.
DANÚBIA CATARINA OLIVIERA BITENCOURT
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n.º : 189.9.79314/2022

DESPACHO:
Considerando que já se expirou o prazo de tramitação deste procedimento administrativo e que ainda há diligências pendentes, determino sua PRORROGAÇÃO por mais um ano.
Data: 23 de janeiro de 2024

Promotor: Luis Felipe Reis de Castro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Edital n° 018/2024 – 3ªPJCDA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 53º, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem tornar público que foi determinado a prorrogação do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 678.9.468945/2022, pelo período de 01 (um) ano, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis para conclusão do presente expediente.

Cruz das Almas/BA, 24 de janeiro de 2024.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 21/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º,da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato nº 321.9.462364/2022.

Iraquara/BA, 24 de janeiro de 2024.
Robert de Moura Carneiro
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 22/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP e no Art. 5º, § 1º,da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato nº 003.9.109651/2022.

Iraquara/BA, 24 de janeiro de 2024.

Robert de Moura Carneiro
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 23/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 321.9.175148/2017

Iraquara, 24 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL 24/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão em 12 (doze) meses.
IDEA Nº 321.9.189673/2017

Iraquara, 24 de janeiro de 2024.

ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL 25/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias.
IDEA Nº 321.9.455858/2023

Iraquara, 24 de janeiro de 2024.
ROBERT DE MOURA CARNEIRO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 26/2023 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Iraquara
Área: Infância e Juventude

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A Promotoria de Justiça de Iraquara/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA n° 207.0.52697/2012

Iraquara, 24 de janeiro de 2024.

Robert de Moura Carneiro
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 27/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e no Art. 5º, § 1º,da Resolução n. 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADA a notícia de fato nº 003.9.549371/2022.

Iraquara/BA, 24 de janeiro de 2024.
Robert de Moura Carneiro
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso
Edital n. 01/2024 – Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº. 003.9.58132/2023.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assim como na Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos interessados, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.58132/2023, instaurada, na data de 15/02/2023, ante denúncia identificada, registrada no sítio oficial do Ministério Público, a partir do qual MARIA APARECIDA SILVA DE CARVALHO informa que fora vítima de estelionato virtual, para, querendo, apresentem eventuais razões ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail institucional pj.campoformoso@mpba.mp.br.
Campo Formoso-BA, 24 de janeiro de 2024.
Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.9.53484/2023 - Procedimento Administrativo
EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 01/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 12 da Resolução n° 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 15, inciso II da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo sob o n° 223.9.53484/2023, o qual visa fiscalizar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pindobaçu. Em virtude da decisão proferida em 24 de janeiro de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, ex vi do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução n° 06/2009, oriundo do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo o qual “do indeferimento da representação de que trata o caput deste artigo caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o representante ou requerente tomar ciência da decisão”.

Pindobaçu/Bahia,24 de janeiro de 2024.
Leonardo Rodrigues Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
PORTARIA IDEA Nº 223.9.491007.2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixoassinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da resolução 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:
OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar justa causa, a fim de subsidiar investigação sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário público, por parte do Sr. Antônio Barbosa dos Santos Junior, Prefeito Municipal à época dos fatos, ao se omitir na prestação de contas atinentes ao convênio de cofinanciamento n.º 15501770001453, firmado pelo Estado da Bahia e o Município de Filadélfia, através dos competentes Fundos de Assistência Social. ENQUADRAMENTO JURÍDICO: CF/88 c/c Lei 8.429/92
ORIGEM: Representação
Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço. Cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

Pindobaçu/Bahia, 23 de novembro de 2023
Leonardo Rodrigues Silva
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDOBAÇU
Autos nº 223.9.53488/2023 - Procedimento Administrativo
EDITAL – NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 02/2024

O Promotor de Justiça em exercício de substituição na Promotoria de Justiça da comarca de Pindobaçu/BA, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 12 da Resolução n° 174/2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 15, inciso II da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo sob o n° 223.9.53488/2023, o qual visa fiscalizar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Filadélfia. Em virtude da decisão proferida em 24 de janeiro de 2024, os autos serão arquivados em definitivo, salvo se, no curso do prazo legal, sobrevier recurso interposto pelo legítimo interessado, ex vi do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução n° 06/2009, oriundo do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, segundo o qual "do indeferimento da representação de que trata o caput deste artigo caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o representante ou requerente tomar ciência da decisão".

Pindobaçu/Bahia,24 de janeiro de 2024.
Leonardo Rodrigues Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 712.9.228645/2022
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, caput, da Resolução n° 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de conclusão do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 712.9.228645/2022,instaurado para investigar as circunstâncias da morte de RN de Adriele Leôncio de Jesus - possível prática do crime previsto no art. 121, § 3°, do Código Penal.
Serrinha/Ba, 21 de janeiro de 2024.
Núbia Rolim dos Santos
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 003.9.265090/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.265090/2023, que tem como objeto possível indício de improbidade administrativa, do Sr. Marcos Rivair Oliveira Costa, ocupante de Portaria, o qual teria percebido rateio e auxílio-transporte, enquanto que outros funcionários na mesma situação, não receberam o mesmo.
Serrinha/Ba, 18 de janeiro de 2023.
RITA TOURINHO
Promotora de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.364730/2021
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do art 3º, da Resolução 174/2017 - CNMP, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 712.9.364730/2021, que tem como objeto aquisição do medicamento FÓRMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA – 08 LATAS DE 400G/MÊS para tratamento do quadro clínico da infante G. S. F, atualmente com 5 meses.
Serrinha/Ba, 18 de janeiro de 2023.
RITA TOURINHO
Promotora de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 712.9.138250/2022
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.138250/2022, que tem como objeto suposto abuso de autoridade praticado por um Policial Civil em face do adolescente D. A. DA S.
Serrinha/Ba, 18 de janeiro de 2023.
DAVI GALLO BAROUH
Promotor de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
NF IDEA Nº 712.9.79343/2021
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria.serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 712.9.79343/2021, que tem como objeto acumulação indevida de cargos públicos praticada por JOSÉ HUMBERTO DE ASIS NASCIMENTO.
Serrinha/Ba, 18 de janeiro de 2023.
RITA TOURINHO
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

Instauração de Procedimento Administrativo
6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Infância e Juventude
IDEA: 696.9.308414/2023
Objeto: Implementação e a funcionalidade do Programa Construtor do Futuro em cumprimento da lei municipal nº 750/2009.

Candeias, 24/01/2024.

Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo
6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Infância e Juventude
IDEA: 003.9.357590/2022
Objeto:Averiguar se a instituição Aldeias Infantis -Unidade de Candeias possui condições de segurança contra incêndio.

Candeias, 24/01/2024.

Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

EDITAL nº 009/2024 – PESSOA IDOSA
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, e a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.328781/2022, que teve por objeto apurar a notícia de possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa “J.C.A.J.”, em razão, por suposto, de conduta negligente de parente.
Candeias/BA, 23 de janeiro de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, resolve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 4º, §4º, da Res. CNMP nº 174/2017, COMUNICAR aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso (art. 4º, §1º, da Res. CNMP nº 174/2017) no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 724.9.13099/2024.
Santo Amaro/BA, 23 de janeiro de 2024.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, resolve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, COMUNICAR aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 724.9.9642/2017, onde, inclusive, poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, com esteio art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 44, § 1º, da Resolução MPBA nº 11/2022.
Santo Amaro/BA, 23 de janeiro de 2024.

RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA
Promotor de Justiça

NDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 285.9.6849/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 285.9.6849/2024.

São Francisco do Conde, 24 de janeiro de 2023.

Mariana Pacheco de Figueredo
Promotora de Justiça em exercício de substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 285.9.267259/2023
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Objeto: Acompanhar as irregularidades descritas no Ofício do CREAS ID MP 13671748
Data da instauração: 22 de janeiro de 2024

São Francisco do Conde, 24 de janeiro de 2024

Mariana Pacheco de Figueredo
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 285.9.333443/2023
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Objeto: Apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Data da instauração: 22 de janeiro de 2024
São Francisco do Conde, 24 de janeiro de 2024

Mariana Pacheco de Figueredo
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo registrado sob o IDEA nº 003.9.552051/2022.

Simões Filho, 24 de janeiro de 2024

Patricia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

REF: PA IDEA 331.9.20652/2024
SIGILOSO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 08/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça, com atribuição na Promotoria de Justiça de Terra Nova/BA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo ao seguinte fato:
OBJETO DO PROCEDIMENTO: Averiguar a existência de possível existência ou iminência de situação de risco ou vulnerabilidade pelas crianças K.D.O e K.D.O.
INTERESSADO K.D.O; K.D.O,
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 226 da CRFB/88, além do art. 3º, 98, 101 e 129 da Lei nº 8.069/1990 (ECA)
ORIGEM: Representação do Conselho Tutelar do Município de Terra Nova
Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução Nº 174/2017.
Determino à Secretaria Processual que cumpra as providências descritas em despacho exarado nesta data.
Publique-se a presente portaria no DJE.

Terra Nova/BA, datado e assinado digitalmente

SAMARA M. V. DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

INQUÉRITO CIVIL
Investigado: Ex-Gestor Manoel Pedro Rodrigues Soares
IDEA nº 003.0.62616/2015
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do gasto excessivo da Prefeitura de Itamaraju, durante o exercício financeiro de 2012, com a compra de passagens aéreas e rodovia rias no montante de R$ 791.122,35 (setecentos e noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) para pacientes que necessitavam de tratamento me dico fora de domicílio (TFD), fato ocorrido na gesta o do Sr. Manoel Pedro Rodrigues Soares.
Itamaraju-BA, 23 de janeiro de 2024.
Andrea Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL
Investigados: Ex-prefeito Município de Itamaraju/BA Frei Dilson Batista Santiago (gestões: 01.01.2005 a 31.12. 2008 / 01.01.2009 a 30.03.2010), representante legal da empresa Gustavo Luz Reuter & CIA LTDA
IDEA nº 723.0.163629/2013
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, visando apurar suposto ato de improbidade, que importou em lesão ao erário, consistente em irregularidades na Carta Convite nº 008/2009, cujo objeto fora a Locação de Máquinas diversas para prestar serviços à Secretaria de Obras e atender às necessidades do Município de Itamaraju/BA, no qual sagrou-se como vencedora a empresa Gustavo Luz Reuter & CIA LTDA, no valor de R$75.640,00(setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), no ano de 2009, durante a gestão do ex-prefeito Frei Dilson Batista Santiago.
Itamaraju-BA, 23 de janeiro de 2024.
Andrea Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

INQUÉRITO CIVIL
Investigado: Ex-Gestor Manoel Pedro Rodrigues Soares
IDEA nº 003.0.62616/2015
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do gasto excessivo da Prefeitura de Itamaraju, durante o exercício financeiro de 2012, com a compra de passagens aéreas e rodovia rias no montante de R$ 791.122,35 (setecentos e noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) para pacientes que necessitavam de tratamento me dico fora de domicílio (TFD), fato ocorrido na gesta o do Sr. Manoel Pedro Rodrigues Soares. eventual dano ao erário advindo de suposto descumprimento no que toca ao limite da Receita Liquida em despesa com pessoal.
Itamaraju-BA, 23 de janeiro de 2024.
Andrea Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

INQUÉRITO CIVIL
Investigado: Teodolino José Pereira – Ex- Gestor de Jucuruçu - Bahia
IDEA nº 723.0.160663/2013
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar Inquérito Civil, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa de contratação, pela prefeitura de Jucuruçu, dos serviços da Clínica São Sebastião – empresa supostamente fantasma - sem o devido procedimento licitatório.
Itamaraju-BA, 23 de janeiro de 2024.
Andrea Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, INFORMA a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a quem mais possa interessar sobre a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob o nº 708.9.59527/2017.
Teixeira de Freitas/BA, 24 de janeiro de 2024.
MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 723.9.303962.2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: SAÚDE
Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III e VI, e artigo 196, todos da Constituição Federal, e artigo 73, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93 e no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, acompanhar o Fornecimento dos medicamentos especial para prevenção de trombose (enoxaparina profilática 40mg) para a Sra. Carliane Lourenço dos Santos, pelo Município de Itamaraju/BA.
De Eunápolis/BA para Itamaraju/BA 19 de janeiro de 2024.
CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS
Promotora de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA n. 003.9.186849.2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
ASSUNTO: SAÚDE
Objetivo: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III e VI, e artigo 196, todos da Constituição Federal, e artigo 73, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93 e no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e acompanhar o devido agendamento do procedimento cirúrgico para tratar as dores crônicas que o Sr. Osvaldo Viana do Canto sente na sua coluna, pelo Município de Itamaraju/BA.
De Eunápolis/BA para Itamaraju/BA 19 de janeiro de 2024.
CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA MATOS
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

Edital - 016/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de fato
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão da Notícia de Fato - IDEA nº 597.9.478412/2023, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para o reiteração de ofícios.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 017/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de fato
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão da Notícia de Fato - IDEA nº 597.9.391103/2023, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para encaminhamento de Notificação.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 018/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 28 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil - IDEA nº 597.9.227205/2020, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para realização de perícia técnica.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 019/2024 - Arquivamento de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao Município de Valença, à Federação Municipal de moradores de Valença e a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 597.9.116266/2022, instaurado para apurar supostos problemas relacionados ao serviço de limpeza urbana no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 019/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil - IDEA nº 597.9.272044/2022, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para realização de perícia técnica.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 020/2024 - Arquivamento de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao Município de Valença, ao diretor do Serviço Autônomo de água e esgoto de Valença e a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 597.9.181387/2021, instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, referentes ao uso de uma máquina retroescavadeira pertencente ao SAAE. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira

Edital - 021/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 003.9.477330/2022, instaurado para acompanhar processo de disponibilização de tratamento de saúde à pessoa idosa M.B.S. residente em Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira

Edital - 022/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil - IDEA nº 597.9.227135/2020, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 023/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 24 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis - IDEA nº 597.9.199835/2019, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para agendamento de audiência.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 024/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 28 de janeiro de 2024, o prazo de conclusão de Inquérito Civil - IDEA nº 597.9.267216/2022, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 025/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de fato
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de dezembro de 2023, o prazo de conclusão da Notícia de Fato - IDEA nº 597.9.455812/2023, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para o encaminhamento de Notificação.
Valença, 24 de janeiro de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL nº 001/2024 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA
PRORROGAÇÃO DE CONCLUSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.168296/2022.

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, comunicar a todos quantos possa interessar, A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 01 (UM) ANO, O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.168296/2022, a contar da presente data, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade de sua instrução.

Itaparica, 08 de janeiro de 2024.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

EDITAL Nº 01/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, em Inquérito RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato n° 597.9.293127/2023 Civil com o objetivo de apurar possível ocorrência de supressão ilícita de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sem autorização do órgão ambiental competente, ateamento de fogo, destruição de ninhos dos guaiamuns e destruição de colmeias de abelhas, na Pousada Tendas dos Orixas, situada na quinta praia de Morro de São Paulo, Município de Cairu.

Valença/BA, 24 de janeiro de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 02/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 51 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, em Inquérito RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 597.9.338011/2023 Civil com o objetivo de apurar possível ocorrência de dano ambiental proveniente da construção de um tipo de plano inclinado para transporte de passageiros em Área de Proteção Ambiental nas Ilhas de Tinharé e Boipeba, Município de Cairu/BA.

Valença/BA, 24 de janeiro de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 03/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 22 de outubro de 2023, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.90863/2018, instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de desmatamento e queimada nas Fazendas Catita e Campos dos Reis, localizadas entre Gamboa do Morro e Morro de São Paulo, no Município de Cairu/BA, em face da imprescindibilidade da conclusão da seguinte diligência: conclusão dos autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Valença/BA, 24 de janeiro de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 04/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao CEAMA, ao senhor WANDERLEY FRAGA DE FARIA FILHO, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.0.168924/2015, instaurado visando apurar danos ambientais na construção de píer na Ilha de Cangaíba, na Baía de Camamu/BA, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 44 §

5º, da Resolução nº. 11/2022, do Conselho Superior do Ministério Público, “Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil”.

Valença/BA, 24 de janeiro de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE VALENÇA/ BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, caput, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 20 de novembro de 2023, o prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO n° 597.9.4264382023, para que sejam realizadas as diligências restantes, com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão de Execução do Ministério Público, em especial para remessa de ofício ao interessado.

Valença/BA, 24 de janeiro de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça Eleitoral

Edital - 001/2024 - Arquivamento de Notícia de Fato
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Cláudia Didier de Morais Pereira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 003.9.943/2024. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 24 de janeiro de 2024.

Cláudia Didier de Morais Pereira
Promotora de Justiça